



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

CAPÍTULO I.....	3
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	3
CAPÍTULO II	5
DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO	5
CAPÍTULO III.....	8
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	8
CAPÍTULO IV	13
DO INGRESSO.....	13
CAPÍTULO V	14
DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO.....	14
CAPÍTULO VI.....	16
DA REMUNERAÇÃO, AUXÍLIOS, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES.....	16
CAPÍTULO VII.....	26
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL	26
CAPÍTULO VIII	27
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	27
ANEXO I.....	46
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	46
ANEXO II	54
QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS	54
ANEXO III.....	55
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO	55
ANEXO IV.....	58
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS	58
ANEXO V	67
TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)	67
ANEXO VI.....	68
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS	68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	68
ANEXO VII	71
ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS DA CARREIRA	71
AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE	71
ANEXO VIII	73
GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS	73
ANEXO IX.....	86
DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA,	86
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	86
ANEXO X	99
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO	99
E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS.....	99
ANEXO X-A.....	101
REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DE	101
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO GERAL DE.....	101
CONTROLE EXTERNO DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS	101
ANEXO X-B	102
VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADAS DOS CARGOS DO.....	102
GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO FG.....	102
ANEXO X-C	103
VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADAS DOS CARGOS DO.....	103
GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO TC/CDS.....	103
ANEXO XI.....	104
VALOR DA PRODUTIVIDADE MÁXIMA REMUNERADA	104
GRUPO DE AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE	104



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

DOE Nº 120, 1º DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é composta pelas Unidades Administrativas relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criadas a Secretaria Geral de Planejamento, a Secretaria Geral das Sessões, a Secretaria Geral de Informática e a Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos – CAD/TC, cujas estruturas encontram-se dispostas no Anexo I desta Lei Complementar.

~~**Art. 3º** Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei, cujo Conselheiro Ouvidor será eleito pelo Plenário na Sessão de Eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento. (Revogado pela LC nº713/2013)~~

~~**Art.3º** Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei Complementar, cujo Conselheiro Ouvidor será eleito pelo Plenário na Sessão de Eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável, para qualquer efeito, ao subsídio. (Revogada pela LC nº 729/2013).~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art.3º Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei e terá como Ouvidor um Conselheiro, eleito pelo plenário, na mesma sessão em que eleger o Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções, o qual perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito. (Redação dada pela LC nº 729/2013).

~~**Art. 4º.** O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo plenário na Sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para igual período, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~**§ 1º** O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa tem as seguintes atribuições: (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~**I**— a organização e administração de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio; (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~**II**— a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração Pública; (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~**III**— a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao Controle Externo e questões correlatas; e (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~**IV**— a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~**§ 2º** A organização e o funcionamento do Instituto de Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa serão implementadas mediante Resolução. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~**Art. 5º.** Fica criada a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vinculada ao Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, cuja estrutura encontra-se disposta no Anexo I desta Lei, e sua operacionalização depende de Regulamentação do Conselho Superior de Administração. (Revogado pela LC 659/2012)~~

~~**Parágrafo único.** O cargo de Diretor da Escola de Contas, mencionada no caput, poderá ser ocupado pelo Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de suas atribuições, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (Revogado pela LC 659/2012)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

~~Art. 6º O Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regem-se por esta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~Art. 7º O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas é composto pela Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle e pela Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, integradas pelos cargos estruturados em Níveis e Referências, especificados no Anexo IV desta Lei Complementar, a saber: (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~I Compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, os seguintes cargos: (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~a) Técnico de Controle Externo, de nível superior; (Revogado dada pela LC nº 679/2012)~~

~~a) Auditor de Controle Externo, de nível superior; (Redação dada pela LC 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~b) Agente de Controle Externo, de nível médio; (Revogado pela LC 679/2012)~~

~~b) Técnico de Controle Externo, de nível médio; (Redação dada pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~c) Auxiliar de Controle Externo em Extinção, de nível fundamental. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~II Compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, os seguintes cargos: (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior; (Revogado pela LC 679/2012)~~

~~a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior; (Redação dada pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~b) Analista de Informática, de nível superior; (Revogado pela LC 799/2014)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~b) Analista da Tecnologia da Informação, de nível superior nas especialidades: (Redação dada pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~1. Desenvolvimento de Sistemas; (Incluído pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~2. Banco de Dados; (Incluído pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~3. Infraestrutura de Redes e Comunicação. (Incluído pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~e) Agente Administrativo, de nível médio; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~d) Técnico em Informática, de nível médio; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~e) Motorista, de nível fundamental e médio; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~f) Auxiliar Administrativo — em Extinção, de nível fundamental; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~g) Digitador — em Extinção, de nível fundamental; e (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~h) Auxiliar de Serviços Gerais em Extinção, em nível de alfabetização. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Art. 8º** Decorre da vigência desta Lei Complementar que: (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**I** — os cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte, de nível superior, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, ficam agrupados no cargo de Analista de Informática, de nível superior; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**II** — os cargos de Técnico em Reprodução, Taquígrafo e Oficial de Diligência, de nível médio, previstos no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Agente Administrativo, de nível médio; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~III — os cargos de Programador de Sistemas e Técnico de Suporte, de nível médio, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Técnico em Informática, de nível médio; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~IV — o cargo de Digitador, de nível fundamental, previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~V — o cargo de Auxiliar Administrativo, de nível fundamental previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~VI — o cargo de telefonista, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, e os cargos de eletricista, encanador e garçom, previstos no Anexo VII da mesma Lei Complementar, todos de nível fundamental, entram em extinção; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~VII — os cargos de Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo, nível de alfabetização, previstos no Anexo; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~VIII — para as admissões no cargo de Motorista, efetuadas a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, passa a ser exigida a escolaridade de nível médio. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~Art. 9º Integram, também, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas os cargos em comissão mencionados no Anexo IX, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, classificando-se em níveis, segundo a natureza e o grau de responsabilidade das funções a eles atribuídas. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo IX, serão ocupados por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (Revogado pela LC nº 645/2011)~~

~~Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos nesta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (Redação dada pela LC nº 645/2011) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~Art. 10 Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão estão expressos, respectivamente, nos Anexos II e IX desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único. O Presidente, para atender à necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor do Tribunal de Contas, independentemente da distribuição definida no anexo IX. (Revogado pela LC nº 645/2011)

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC nº 679/2012)

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores efetivos e comissionados para atuarem em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas. (Redação dada pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 11 É atribuição dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo o desempenho conjunto de todas as atividades de caráter técnico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC nº 679/2012)

Art. 11 São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar: (Redação dada pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

I — Auditor de Controle Externo: realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas por eles, no sentido de apurar a confiabilidade do sistema de Controle Interno e de obter todos os elementos necessários à formação de conclusões sobre as contas dos responsáveis, o controle das licitações, o controle dos atos de admissão de pessoal, reservas, aposentadorias, reformas e pensões, além de outras atribuições decorrentes da legislação pertinente; (Incluída pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

II — Técnico de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades da área de Controle Externo, nelas incluídas a instrução de processos, elaboração de relatórios, participação no planejamento e na realização de inspeções e auditorias referentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios; (Incluída pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~III – Auxiliar de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades de natureza auxiliar da área de Controle Externo, nelas incluídas, a pesquisa, a classificação, o arquivamento e o registro de documentos e de processos concernentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios; (Incluída pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Parágrafo único.** Além das atribuições dispostas nos incisos deste artigo, os servidores integrantes da carreira citada no *caput*, lotados em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas, desenvolverão as atividades de competências do setor em que estiverem lotados.” (Incluída pela LC nº 859/2016). (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Art. 12** É atribuição dos cargos de Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC nº 679/2012)~~

~~**Art. 12** São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar: (Redação dada pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**I** – Administrador: formular e executar planos, programas e projetos de natureza administrativa no âmbito do Tribunal de Contas, promovendo meios para sua eficiente execução e avaliação. (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**II** – Analista de Informática: prestar suporte técnico e metodológico ao desenvolvimento de sistemas de informação, tais como: planejar, desenvolver, manter, estruturar, administrar dados e bancos de dados em ambientes de redes; identificar e corrigir falhas de sistemas; estudar e disseminar recursos de hardware e software; desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à segurança física e lógica de dados e à otimização das atividades operacionais; (Revogado pela LC nº 799/2014)~~

~~**II** – Analista de Tecnologia da Informação, nas especialidades: (Redação dada pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~a) Desenvolvimento de Sistemas: executar projetos de engenharia e construção de software, desenvolvendo novas funcionalidades, implantando, testando e mantendo sistemas de acordo com as metodologias e técnicas adequadas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto à qualidade, custos, prazos e benefícios; prestar suporte aos sistemas elaborar e realizar levantamentos sobre negócio, informações e dados, participar do planejamento, execução,~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

medição e melhorias dos processos de desenvolvimento de software; ~~(Incluído pela LC nº 799/2014)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

~~b) Banco de Dados: definir estruturas de dados e ambientes de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e nas metodologias adotadas pela instituição; monitorar o seu funcionamento para garantir a disponibilidade de uso e a otimização da performance do ambiente, bem como assistir o desenvolvedor na implantação e na manutenção de sistemas, quanto à utilização dos recursos de banco de dados; executar técnicas para garantir a segurança da informação em banco de dados; e (Incluído pela LC nº 799/2014)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

~~c) Infraestrutura de Redes e Comunicação: instalar e configurar redes de computadores, viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de ameaças ao ambiente de Tecnologia da Informação – TI, utilizar ferramentas de backup, promover a segurança das redes, analisar protocolos, configurar roteadores e switches, gerenciar servidores e serviços de rede, além de instalar e configurar hardware e software, pesquisar, planejar, implantar, manter e administrar redes. (Incluído pela LC nº 799/2014)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

~~III – Assistente Social: planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área do serviço social no âmbito do Tribunal de Contas; planejar, organizar e Administrar benefícios e serviços sociais dos quais os servidores do Tribunal de Contas possam ser beneficiários; (Incluído pela LC nº 679/2012)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

~~IV – Bibliotecário: registrar, classificar, catalogar e disseminar livros, periódicos, documentos e pesquisas, bem como realizar estudos bibliográficos de documentos e informações tecnicamente importantes para o desenvolvimento das competências do Tribunal de Contas; (Incluído dada pela LC nº 679/2012)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

~~V – Contador: executar atividades referentes aos registros dos atos e fatos contábeis de acordo com as normas e padrões existentes nas áreas de contabilidade, auditoria e orçamento, compreendendo análises, projeções de impacto financeiro, cálculos, registro dos fatos e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis; (Incluído pela LC nº 679/2012)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

~~VI – Economista: planejar, pesquisar e analisar as previsões de natureza econômica e financeira, formulando soluções e diretrizes para os problemas econômicos, executando 9 atividades relativas ao orçamento do Tribunal de Contas, conciliando programas e promovendo eficiente utilização de recursos e contenção de custo; (Incluído pela LC nº 679/2012)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

~~VII – Técnico em Comunicação Social: planejar e executar atividades de relações públicas, de redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial por meio~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~dos veículos de comunicação; (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**VIII**— Técnico em Redação: compor, revisar e prestar apoio técnico à redação, à sistematização e à adequação de textos de documentos emitidos pelo Tribunal de Contas; (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**IX**— Agente Administrativo: executar atividades relativas à administração de pessoal, material e orçamento; analisar e instruir processos administrativos; realizar pesquisas, estudos e controles referentes à legislação e jurisprudência; (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**X**— Motorista: conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; cumprir os mandados de citação, audiência, comunicação de diligência, notificação e intimação; entregar ofícios de demais documentos; podendo, se solicitado, conduzir veículos locados pelo Tribunal e bem como os de propriedade dos membros e servidores no interesse do Tribunal; (Incluído pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**XI**— Técnico em Informática: desenvolver e executar atividades voltadas a manter em funcionamento os equipamentos de informática que compõem o parque tecnológico do Tribunal de Contas, assim como os equipamentos de microinformática e de rede de comunicação de dados mantendo os em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela assistência técnica, pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como prestar assistência na administração da rede de computadores e dar suporte aos usuários nos aspectos de hardware e software ; codificar e realizar testes em sistemas computacionais; (revogado pela LC nº 799/2014)~~

~~**XI**— Técnico em Informática: instalar, configurar e realizar a manutenção preventiva e corretiva de *hardware* e *software* relacionados aos serviços de infraestrutura de TI, instalar física e logicamente rede de dados, prestar assistência na administração de redes de computadores e prestar suporte aos usuários nos aspectos de *hardware* e *software*; (Redação dada pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**XII**— Auxiliar Administrativo: realizar atividades auxiliares de natureza administrativa, sob supervisão, nelas incluídas: classificar, arquivar e registrar documentos e processos; receber, estocar e fornecer materiais; operar equipamentos de reprodução de documentos em geral; digitar textos e digitalizar documentos; (Incluída pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**XIII**— Digitador: operar computadores, impressoras, máquinas de escrever, elétricas ou manuais, para reproduzir textos manuscritos ou impressos, digitalizar documentos, preencher~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

relatórios e alimentar sistemas; ~~(Incluído pela LC nº 679/2012)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

XIV—Auxiliar de Serviços Gerais: executar serviços de copa, jardinagem, limpeza e conservação das instalações do Tribunal. ~~(Incluído pela LC nº 679/2012)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 1º A condução de veículos particulares prevista no inciso X deste artigo será regulamentada por resolução a ser expedida pelo Conselho Superior de Administração. ~~(Incluído pela LC nº 679/2012)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 2º Para atender o interesse da Administração, nos termos fixados em resolução, os agentes públicos autorizados poderão conduzir os veículos oficiais do Tribunal de Contas. ~~(Incluído pela LC nº 679/2012)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

Art. 13 É atribuição dos cargos de Analista de Informática, Técnico em Informática e Digitador o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, na área de informática, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC nº 679/2012)

Art. 14. É atribuição do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais o desempenho conjunto de atividades de serviços gerais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC nº 679/2012)

Art. 15 É atribuição dos cargos de Motorista o desempenho conjunto de atividades que requeiram a condução de veículos oficiais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC nº 679/2012)

Art. 16 O Tribunal de Contas detalhará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar. (Revogado pela LC nº 679/2012)

Art. 16 O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar de acordo com o interesse da administração do Tribunal. ~~(Redação dada pela LC nº 679/2012)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

Parágrafo único. As atribuições pertinentes aos cargos de Técnicos de Controle Externo, Agente de Controle Externo, Auxiliar de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo, Analista de Informática, Técnico de Informática, Digitador, Motorista, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gerais poderão ser especificadas de acordo com o interesse da administração. (Revogado pela LC nº 679/2012)

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 17 São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos de carreira do quadro de pessoal do Tribunal de Contas: (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

I — Técnico de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador e Analista de Informática, comprovação de conclusão de curso superior legalmente reconhecido e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

II — Agente de Controle Externo, Agente Administrativo, Técnico em Informática e Motorista, certificado de conclusão do ensino médio e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

Art. 18 O ingresso nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre nos níveis e referências iniciais dos respectivos cargos. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 1º O Tribunal de Contas estabelecerá, em Ato próprio, a distribuição, entre as suas unidades internas, dos cargos por área de habilitação profissional necessários ao exercício das suas competências constitucionais. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 2º O Edital de concurso público para provimento dos cargos previstos nos artigos 11 ao 15, estabelecerá o número de cargos a serem providos nas áreas respectivas, e a nomeação respeitará a ordem de classificação e o grau de necessidade e conveniência da administração. (Revogado pela LC nº 679/2012)

§ 2º Compete ao Conselho Superior de Administração, segundo a conveniência e oportunidade do Tribunal de Contas, estabelecer no edital de concurso público o provimento dos cargos previstos nos artigos 11 e 12, as áreas de habilitação que serão contempladas no concurso e as vagas para cada área, devendo o provimento dos cargos obedecer o prazo de validade do concurso, a ordem de classificação e a conveniência e necessidade da Administração. (Redação dada pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 18-A O concurso a que se refere o art. 18 poderá, segundo definido no edital, realizar-se em duas etapas, na seguinte ordem: (Incluído pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

I— Primeira etapa, com as seguintes fases: (Incluído pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

- a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) investigação social, de caráter eliminatório;
- d) avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- e) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

II— segunda etapa, consistente em Curso de Formação, de caráter eliminatório. (Incluído pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 1º O edital que disciplinar o concurso definirá quais fases da primeira etapa serão realizadas. (Incluído pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 2º Na investigação social dos candidatos, que será regulamentada por Resolução do Conselho Superior de Administração, deverão ser aferidas, dentre outras, as restrições e impedimentos da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. (Incluído pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 3º O Conselho Superior de Administração definirá, em Resolução, a duração e o conteúdo do curso de formação de que trata este artigo. (Incluído pela LC nº 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

CAPÍTULO V DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO

Art. 19 Os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas terão seus vencimentos básicos dispostos na Tabela Referencial de Vencimentos Básicos—Anexo V, assegurado o enquadramento no cargo correspondente e na classificação de nível e referência estabelecida nos Anexos VI e VII. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

Art. 20 Quando o enquadramento estabelecido nesta Lei Complementar resultar em decréscimo salarial, considerados na nova remuneração o vencimento básico, as vantagens pessoais de anuênios, quinquênios e quintos (Leis Complementares nºs 01, de 14 de novembro de 1984, 39, de 31 de julho de 1990 e 68, de 09 de dezembro de 1992), e a Gratificação de Produtividade, fica assegurado ao servidor, como garantia de irredutibilidade salarial, parcela a título de Vantagem Pessoal de Adequação Salarial—VPAS, correspondente à diferença apurada entre essa nova remuneração e a última percebida antes da vigência desta Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~Complementar, tornando-se um valor fixo, excluídas no cômputo dos cálculos as seguintes verbas temporárias: (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~I – Gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados;~~

~~II – Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete~~

~~III – Auxílio Saúde (Lei nº 995, de 27 de julho de 2001);~~

~~IV – Diferenças, substituições e restituições salariais;~~

~~V – 1/3 de férias;~~

~~VI – Gratificação Natalina;~~

~~VII – Gratificação de 2/3 de atribuição e de componentes da Comissão de Licitação~~

~~VIII – Indenização de Transporte.~~

~~§ 1º A Vantagem Pessoal de Adequação Salarial do servidor é composta por verbas integrantes dos vencimentos dos cargos efetivos, concedidas antes da vigência desta Lei, que não foram consideradas no cômputo do vencimento básico estabelecido no Anexo V. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 2º Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior desta Lei Complementar. (Revogado pela LC nº 344/2006).~~

~~§ 2º Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos, ou exercícios fora da Secretaria Geral de Controle Externo, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar. (Redação dada pela LC nº 344/2006). (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

Art. 21 Feito o enquadramento das verbas permanentes do servidor efetivo, citadas no “caput” do artigo anterior, será adicionado ao salário as verbas temporárias concedidas por esta Lei Complementar, sendo que, neste caso, havendo decréscimo de remuneração, os servidores efetivos que recebiam gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados, Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete antes da vigência desta Lei Complementar, enquanto permanecerem no exercício de Cargo Comissionado ou estiverem lotados no Gabinete da Presidência, Gabinete de Conselheiros, Gabinete da Procuradoria Geral e na Secretaria das Sessões, farão jus à diferença verificada entre a remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Complementar e a nova remuneração, a título de Parcela Temporária de Adequação Remuneratória - PTAR.

~~**Art. 22** Os servidores inativos serão enquadrados no nível e referência correspondente à sua remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar, ou na classe imediatamente superior, no caso de não haver referência correspondente, assegurando-lhes os benefícios concedidos aos servidores da ativa, nesta Lei Complementar, excluídos os de ordem transitória, decorrente da atividade. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Parágrafo único.** Os pensionistas poderão requerer idêntico tratamento e vantagens junto ao órgão previdenciário, na forma do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO, AUXÍLIOS, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

~~**Art. 23** A remuneração dos cargos efetivos será composta por: (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

- ~~**I**—Vencimento Básico (anexo V);~~
- ~~**II**—Vantagem Pessoal de Quinquênios (Lei Complementar nº 01, de 1994);~~
- ~~**III**—Vantagem Pessoal de Quintos (Leis Complementares 39, de 1990 e 68, de 1992);~~
- ~~**IV**—Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 39, de 1990);~~
- ~~**V**—Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 68, de 1992);~~
- ~~**VI**—Gratificações elencadas no Anexo VIII;~~
- ~~**VII**—Auxílios Saúde, de Incentivo e Transporte (Anexo VIII);~~
- ~~**VIII**—Vantagem Pessoal de Adequação Salarial—VPAS; e~~
- ~~**IX**—Parcela Temporária de Adequação Remuneratória—PTAR.~~
- ~~**X**—Função Gratificada—FG (Anexo X—B). (Incluído pela LC nº 645/2011)~~

~~§ 1º Ficam incorporados ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pela Lei Complementar 154, de 1996: Vencimento Básico, Gratificação de 2/3 (dois terços), Gratificação de Nível Superior, e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, incidente sobre as referidas verbas, bem como 75 (setenta e cinco por cento) da~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gratificação de Produtividade percebida no mês anterior a publicação desta Lei Complementar. ~~VETADO e mantido ao texto pela ALE.~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

~~§ 2º Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pelas Leis Complementares nºs 154, de 1996 e 194, de 1997: Vencimento Básico, Gratificação de Desempenho da Atividade de Transporte Oficial, Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio, Gratificação de 2/3, Gratificação de Apoio, Gratificação Administrativa incidente sobre as referidas verbas, bem como a Gratificação de Incentivo incidente sobre as todas as verbas mencionadas neste parágrafo.~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

~~Art. 24 As vantagens pessoais dispostas nos incisos II, III e IV do artigo anterior substituem todos e quaisquer adicionais ou vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço, tornando-se um valor fixo correspondente ao recebido no mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei Complementar.~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

~~Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo X desta Lei Complementar, referente à tabela de CDS, não servem de base de cálculo para atualização de quaisquer vantagens pessoais referente a quintos, concedidos pelas Leis Complementares n.ºs 39, de 1990 e 68, de 1992, e suas alterações.~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

Art. 25 Além das vantagens constantes nesta Lei Complementar, será concedido ao servidor o seguinte adicional e gratificação previstos na Lei Complementar 68, de 1992, mediante o atendimento das condições legais para a percepção:

I - Adicional de Férias (artigo 98); e

II - Gratificação Natalina (artigo 103).

~~Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.~~ (Revogado pela LC nº 799/2014)

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas mesmo que inexistente acúmulo de férias ou licenças dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela LC nº 799/2014)

Art. 26 ~~Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente. (Revogado pela LC nº 508/2009)

Art. 26 Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente. (Redação dada pela LC nº 508/2009) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

Parágrafo único. O servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas, sem ônus para este Órgão, quando no exercício de cargo em comissão, poderá optar por receber o valor correspondente a diferença entre o subsídio do cargo ocupado e a remuneração do cargo do Órgão de origem ou o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do respectivo cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação. (Revogado pela LC nº 508/2009)

Parágrafo único. O servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo em comissionado, a título de Gratificação de Representação. (Redação dada pela LC nº 508/2009) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 1º. O servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração e ou subsídio do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo em comissionado. (Incluído pela Lei Complementar nº 912) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 2º. O servidor cedido ao Tribunal de Contas do Estado que, no seu órgão de origem for remunerado por subsídio, poderá, quando investido em cargo em comissão na Corte, receber a título representação o percentual previsto na legislação do Tribunal de Contas do Estado. (Incluído pela Lei Complementar nº 912) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

Art. 27 Os servidores efetivos designados para compor Comissão de Licitação ou para exercer a função de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro receberão a Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro constante do Anexo VIII desta Lei Complementar, inacumulável e não incorporável à remuneração. (Revogado pela LC nº 658/2012)

Art. 27 Os servidores efetivos designados para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro ou de Presidente da Comissão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar. (Revogado pela LC nº 679/2012)

Art. 27 O servidor designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro Presidente ou Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo IV desta Lei Complementar. (Redação dada pela LC nº 679/2012)
(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 1º O servidor efetivo poderá ser designado para desempenhar mais de uma das atividades previstas no caput, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação. (Revogado pela LC nº 679/2012)

§ 1º O servidor poderá ser designado para desempenhar mais de uma das funções previstas no caput, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação. (Redação dada pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 2º A gratificação de que trata o caput, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. (Incluído pela LC nº 658/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. (Incluído pela LC nº 658/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

Art. 27 A. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de sindicância ou de comissão permanente de processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão Disciplinar disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar. (Incluído pela LC nº 658/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 1º O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, a qual não será inferior, entretanto, a um mês de trabalho. (Incluído pela LC nº 658/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 2º A gratificação de que trata o caput, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. (Incluído pela LC nº 658/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. (Incluído pela LC nº 658/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 4º A função administrativa prevista no caput deste artigo será desempenhada por servidores estáveis, pertencentes ao quadro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia preferencialmente Bacharéis em Direito, de ilibada reputação moral e funcional, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas pelo período de dois anos, permitidas reconduções. (Revogado pela LC nº 859/2016)~~

~~§ 4º A função administrativa de membro da comissão permanente de sindicância será desempenhada por servidores efetivos e a de membro de comissão permanente de processo administrativo disciplinar, por servidores estáveis, pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, preferencialmente Bacharéis em Direito. (Redação dada pela LC nº 859/2016) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 5º Os membros integrantes das comissões previstas no caput serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas, por indicação do Corregedor Geral, pelo período de dois anos, permitidas reconduções, e desempenharão, no âmbito da Corregedoria Geral, as atribuições previstas em resolução do Conselho Superior de Administração. (Incluído pela LC nº 859/2016) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 6º Os membros suplentes das comissões previstas no caput poderão ser convocados pelo Presidente do Tribunal, por solicitação do Corregedor Geral, para desempenharem atividades de interesse da Corregedoria Geral e farão jus a receber, no período da convocação, a gratificação de Comissão Disciplinar disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.” (Incluído pela LC nº 859/2016) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Art. 27-B** O servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem. (Revogado pela LC nº 806/2014)~~

~~**Parágrafo único.** Além do disposto do caput, o servidor poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. (Revogado pela LC nº 806/2014)~~

~~**Art. 27-B** O militar requisitado para exercer atividades de segurança institucional, de natureza militar, no Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem. (Redação dada pela LC nº 806/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 1º Além do disposto do caput, o militar poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. (Incluído pela LC nº 806/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 2º Os militares requisitados compõem o quadro de pessoal da Assessoria de Segurança Institucional. (Incluído pela LC nº 806/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Art. 27-C** O servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, fará jus à gratificação mensal disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o caput, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e 17 assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Art. 27-D** O servidor designado para compor Comissão de Redação e Atualização de Normas fará jus à percepção mensal da gratificação disposta no Anexo IV desta Lei Complementar. . (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 2º A gratificação prevista no caput deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 3º O Membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas designado para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas não fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo. (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 4º As atribuições da Comissão de que trata este artigo serão desenvolvidas fora do horário de expediente do Tribunal de Contas, nos termos fixados em Resolução. (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~§ 5º A designação da Comissão prevista no caput deste artigo, que tem natureza temporária, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Contas. (Incluído pela LC nº 679/2012) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Art. 27-E** O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de avaliação de desempenho no estágio probatório — CADEP do Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de avaliação de desempenho no estágio probatório disposta no anexo VIII da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004. (Incluído pela LC nº 786/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 1º O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, inferior, igual ou superior a 30 (trinta) dias, desde que a acumulação dos lapsos de substituição ultrapasse esse trintídio legal. (Incluído pela LC nº 786/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 2º A gratificação de que trata o caput, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. (Incluído pela LC nº 786/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e Aposentadoria. (Incluído pela LC nº 786/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Art. 28** O Tribunal de Contas concederá aos servidores ativos Benefício Transporte, nos termos da Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal 7.619, de 30 de setembro de 1987, inacumulável com o Auxílio Transporte previsto no Anexo VIII desta Lei Complementar.~~

~~**Art. 29** Os subsídios dos cargos em comissão serão os dispostos no Anexo X desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 1º O cargo de Secretário Geral de Administração e Planejamento, de natureza política, com a atribuição de ordenação de despesas, mediante delegação por ato do Presidente do Tribunal de Contas, será remunerado na forma disposta no Anexo X — A desta Lei Complementar. (Incluído pela LC nº 645/2011) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 2º O cargo de Secretário Geral de Controle Externo, privativo de servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, será remunerado na forma disposta no Anexo X — A desta Lei Complementar. (Incluído pela LC nº 645/2011) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

§3º Ao servidor efetivo nomeado para os cargos de que tratam os parágrafos anteriores será facultado optar pela remuneração do cargo de origem, acrescida, da verba de representação. ~~(Incluído pela LC nº 645/2011)~~ (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

Art. 30. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo terão direito à Gratificação de Produtividade que será regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigência desta Lei Complementar, pelo Conselho Superior de Administração. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 1º Para os ocupantes do cargo de Técnico de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação de 830 (oitocentos e trinta pontos), tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 415 (quatrocentos e quinze) pontos. **VETADO** (veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 2º Para os ocupantes do cargo de Agente de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) pontos. **VETADO** (veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 3º Para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 220 (duzentos e vinte) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 110 (pontos). **VETADO** (veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 4º O valor de cada pontuação está previsto no Anexo XI desta Lei Complementar. **VETADO** (veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 5º No mês de enquadramento desta Lei Complementar, os servidores integrantes do Controle Externo receberão a Gratificação de Produtividade correspondente, no mínimo, ao mesmo percentual obtido no mês anterior ao da vigência desta Lei Complementar, adequado à pontuação e ao valor da produtividade de que trata esta Lei Complementar. **VETADO** (veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 6º O Servidor em afastamento remunerado nos casos de férias regulamentares, licença prêmio por assiduidade, licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 119, § 2º LC 68/92), licença para atividade política (art. 122, § 2º LC 68/92), licença para desempenho de mandato classista (art. 131, LC 68/92), licença para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional (art. 132, § 2º LC 68/92), licença para mandato eletivo (art. 134, § 2º LC 68/92),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~concessão em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão, (art. 135, III LC 68/92) e licença maternidade e licença paternidade, fará jus à percepção da produtividade do mês imediatamente anterior ao do afastamento, devida na proporção dos dias afastados. [\(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019\)](#)~~

~~§ 7º Fica assegurado aos servidores do Controle Externo, lotados em gabinete e na administração do Tribunal, a percepção da produtividade, cujo percentual será regulamentado por Resolução do Conselho Superior de Administração. [\(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019\)](#)~~

~~§ 8º A produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle integrará o provento do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 (trinta e seis) meses. [\(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019\)](#)~~

~~**Art. 31** Fica concedido o Auxílio de Incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao valor de até 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior, e ao valor de até 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) aos demais servidores que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, respectivamente, não acumuláveis, desde que haja disponibilidade orçamentária e atenda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como observadas as prioridades do Tribunal de Contas. [\(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019\)](#)~~

~~§ 1º A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração. [\(Incluído pela LC nº 508/2009\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019\)](#)~~

~~§ 2º O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração. [\(Revogado pela LC n. 799/2014\)](#)~~

~~§ 2º O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas do Estado, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá, observada a conveniência e a oportunidade e o interesse da Administração, usufruir de licença para frequentar curso de pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado. [\(Redação dada pela LC n. 799/2014\)](#) [\(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019\)](#)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~§ 3º O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento. (Acréscitado pela LC nº 508/2009) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 4º Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. (Incluído pela LC nº 508/2009) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Parágrafo único.** Dependerá de regulamentação o auxílio de incentivo de que trata o caput e terá seus percentuais e respectivos valores alterados por resolução do Conselho 20 Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados. (Incluído pela LC nº 591/2010) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Art. 31-A** Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor ou o membro do Tribunal e do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de graduação e pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado. (Revogado pela LC nº 806/2014)~~

Art. 31-A Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração e por este previamente aprovado mediante procedimento formal, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor efetivo, cedido e o membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de idioma estrangeiro, graduação e pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela LC nº 806/2014)

~~**Art. 32** Os valores da remuneração dos cargos efetivos e em comissão do Tribunal de Contas serão revisados na mesma data e observando os mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo, obedecidos os limites das despesas de pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Art. 33** Ao servidor exonerado ou em caso de falecimento, será devida indenização de férias proporcionalmente aos meses do período aquisitivo não gozados, acrescido do terço constitucional, calculado sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura de vínculo. (Revogado pela LC n. 679/2012)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 33 Ao servidor aposentado, exonerado e aos dependentes do servidor falecido, será devida indenização de férias e de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, calculada sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura do vínculo. (Redação dada pela LC n. 679/2012)

Art. 34 A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional de serviço e vantagem pessoal de quintos, aplicando-se o redutor para adequá-la à Lei. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 35 O desenvolvimento na carreira far-se-á mediante movimentação do servidor do nível e referência em que se encontrar para a referência imediatamente superior no cargo a que pertença, pelo critério de merecimento. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

Art. 36 A promoção por merecimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos de exercício funcional no respectivo cargo, mediante avaliação de desempenho e atingimento das metas estabelecidas por Resolução do Conselho Superior de Administração, com a movimentação do servidor da referência em que se encontra para a próxima referência imediatamente superior, prevista no Anexo V, e será implementada no mês de maio do respectivo período. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 1º Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de progressão por merecimento, o tempo relativo às faltas injustificadas, licença para tratamento de interesses particulares, suspensão disciplinar, prisão decorrente de decisão judicial, licença para concorrer a mandato eletivo, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

§ 2º A avaliação de desempenho, para fins da promoção por merecimento, regulamentada por Resolução Administrativa do Tribunal de Contas, observará os seguintes fatores: (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

I — cumprimento dos deveres funcionais de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento de atribuições, disciplina e solidariedade no ambiente de trabalho; (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

II — produtividade e eficiência no desempenho das atividades exercidas pelo servidor no Tribunal de Contas; e (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

III — desenvolvimento e aprimoramento profissional. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~§ 3º A promoção por merecimento dar-se-á por critérios objetivos de pontuação, ponderados os diversos fatores na forma estabelecida em Resolução Administrativa do Tribunal, a ser implementada pelo Conselho Superior de Administração em período não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da Publicação desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~Art. 37 O servidor somente poderá ser promovido por merecimento após dois anos da obtenção da estabilidade. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 38. O Tribunal de Contas fixará, em ato próprio, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 55, da Lei Complementar nº 68, de 1992, a jornada normal de trabalho, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, facultando-se o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho. (Revogado pela LC n. 799/2014)~~

~~Art. 38 O Tribunal de Contas do Estado fixará, em ato próprio, a sua jornada normal de trabalho. (Redação dada pela LC n. 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 1º Poderão ser fixadas jornadas de trabalho distintas para a sede do Tribunal, suas regionais, respectivas unidades administrativas e gabinetes, bem como para os servidores quando se afastarem da sede ou regional em caráter eventual ou transitório. (Incluído pela LC n. 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 2º É facultado o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho e a compensação de horários. (Incluído pela LC n. 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 3º Será respeitado o limite mínimo de seis horas diárias. (Incluído pela LC n. 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~Art. 38-A Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta para fins disciplinares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de servir de medida alternativa a eventual aplicação de penalidade e também como forma de recomposição de danos de pequeno valor. (Incluído pela LC n. 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 1º A regulamentação do Termo de Ajustamento de Conduta será definida por meio de Resolução do Conselho Superior de Administração. (Incluído pela LC n. 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~§ 2º O descumprimento das condições postas no Termo de Ajustamento de Conduta, em especial o não ressarcimento ao erário, será considerado para efeitos de abertura direta de processo administrativo disciplinar por faltado dever de lealdade. (Incluído pela LC n. 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~§ 3º O ajustamento de conduta proposto dispensa instauração de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar, exclui eventual aplicação de pena e leva em conta a possibilidade de melhor a do agente e aperfeiçoamento do serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante a Corregedor Geraldo Tribunal de Contas do Estado. (Incluído pela LC n. 799/2014) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

Art. 39 A Resolução mencionada no artigo 16, *caput*, deverá ser instituída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

Art. 40 Fica alterado para 20% o valor da gratificação, a título de representação, paga aos Conselheiros Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, incidente sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, revogando-se, no que couber, o disposto no artigo 65, § 10, da Lei Complementar nº 154, de 1996.

Art. 41 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Tribunal de Contas constantes do Orçamento Fiscal do Estado.

~~**Art. 42** As gratificações do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996 ficam revogadas, as quais foram levadas em consideração para os cálculos dos vencimentos básicos constantes do Anexo V desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Art. 43** Até que seja regulamentada a produtividade de que trata o artigo 30 desta Lei Complementar, a pontuação estabelecida pela legislação anterior permanecerá em vigor, tendo seus limites e valores adequados ao disposto no Anexo XI desta Lei Complementar, concedidos na proporção da respectiva produção. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

~~**Art. 44** O vencimento básico, as vantagens pessoais, os auxílios e as gratificações, exceto as de caráter transitório, integrarão os proventos da inatividade. (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)~~

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas no inciso X do art. 23, de natureza transitória, não integrarão os proventos de inatividade. (Incluído pela LC nº 645/2011) (Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 44-A O Tribunal de Contas do Estado observará, no desempenho de suas atividades administrativas, notadamente na sua política de gestão de pessoas, a gestão por competências, abrangendo, dentre outros, os seguintes subsistemas: (Acrescentado pela LC nº. 799/2014)

- I** - mapeamento e descrição de competências;
- II** - mensuração de competências;
- III** - remuneração por competências;
- IV** - seleção por competências;
- V** - desenvolvimento de competências;
- VI** - avaliação de desempenho por competências, e
- VII** - plano de desenvolvimento por competências.

Parágrafo único. Para a elaboração e execução da política de gestão por competências, o Tribunal de Contas do Estado poderá contratar serviços técnicos profissionais com notória especialização para realizar consultoria técnica, inclusive para atender o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 765, de 1º de abril de 2014. (Incluído pela LC nº. 799/2014).

Art. 45 Ficam revogados o parágrafo único do artigo 112, artigos 113, 114 e 115, e os anexos I ao VII e IX ao XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996, bem como os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 194, de 1997.

Art. 46 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de outubro de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela LC nº 467/2008)

ANEXO I

~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~1 TRIBUNAL PLENO~~

~~2 CÂMARAS~~

~~3 PRESIDÊNCIA~~

~~3.1 Gabinete da Presidência~~

~~3.2 Chefia de Gabinete~~

~~3.2.1 Secretaria de Apoio~~

~~3.2.2 Assessoria~~

~~3.3 Assessoria Jurídica~~

~~3.4 Assessoria Técnica~~

~~3.5 Assessoria de Comunicação Social~~

~~3.6 Assessoria Militar~~

~~3.7 Assessoria Parlamentar~~

~~4 GABINETE DOS CONSELHEIROS~~

~~4.1 Chefia de Gabinete~~

~~4.2 Secretaria de Apoio~~

~~4.3 Assessoria~~

~~5 GABINETE DA CORREGEDORIA~~

~~5.1 Chefia de Gabinete~~

~~5.2 Secretaria de Apoio~~

~~5.3 Assessoria~~

~~6 GABINETE DA OUVIDORIA~~

~~6.1 Chefia de Gabinete~~

~~6.2 Secretaria de Apoio~~

~~6.3 Assessoria~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~7— GABINETE DOS AUDITORES~~

- ~~7.1— Chefia de Gabinete~~
- ~~7.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~7.3— Assessoria~~

~~8— GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)~~

- ~~8.1— Chefia de Gabinete~~
- ~~8.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~8.3— Assessoria~~

~~9— GABINETES DOS PROCURADORES~~

- ~~9.1— Chefia de Gabinete~~
- ~~9.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~9.3— Assessoria~~

~~10— SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO~~

- ~~10.1— Gabinete do Secretário~~
- ~~10.1.1— Secretaria de Apoio~~
- ~~10.1.2— Assessoria~~

~~10.2— Departamento de Controle de Administração Direta do Estado~~

- ~~10.2.1— Divisão de Controle de Receita~~
- ~~10.2.2— Divisão de Controle~~
- ~~10.2.3— Divisão de Contas do Governador~~
- ~~10.2.4— Divisão de Convênios, Auxílios, Subvenções, Adiantamento e Diárias~~

~~10.3— Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado~~

- ~~10.3.1— Divisão de Autarquias, Fundações e Fundos Especiais~~
- ~~10.3.2— Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista~~

~~10.4— Departamento de Controle dos Municípios~~

- ~~10.4.1— Divisão de Administração Direta~~
- ~~10.4.2— Divisão de Administração Indireta~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~10.5—Departamento de Controle de Atos de Pessoal~~

~~10.5.1—Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões.~~

~~10.6—Departamento de Projetos e Obras~~

~~10.6.1—Divisão de Projetos e Obras~~

~~10.6.2—Secretaria de Apoio~~

~~11—SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~11.1—Gabinete do Secretário~~

~~11.1.1—Secretaria de Apoio~~

~~11.1.3—Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial~~

~~11.2—Departamento de Recursos Humanos~~

~~11.2.1—Divisão de Cadastro e Informação~~

~~11.2.2—Divisão de Controle e Folha~~

~~11.3—Departamento de Orçamento e Finanças~~

~~11.3.1—Divisão de Finanças e Orçamento~~

~~11.3.2—Divisão de Contabilidade~~

~~11.4—Departamento de Serviços Gerais~~

~~11.4.1—Divisão de Transportes e Segurança~~

~~11.4.2—Divisão de Almoxarifado e Patrimônio~~

~~11.4.3—Divisão de Serviços Gerais~~

~~11.4.4—Divisão de Expediente~~

~~12—SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES~~

~~12.1—Secretaria de Gabinete~~

~~12.2—Secretaria do Pleno~~

~~12.3—Secretaria da 1ª Câmara~~

~~12.4—Secretaria da 2ª Câmara~~

~~12.5—Coordenadoria~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~13— SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO~~

- ~~13.1— Gabinete do Secretário~~
- ~~13.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~13.3— Coordenadoria~~

~~14— SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA~~

- ~~14.1— Gabinete do Secretário~~
- ~~14.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~14.3— Departamento de Suporte e Operação~~
 - ~~14.3.1— Divisão de Suporte e Operação~~
- ~~14.4— Departamento de Desenvolvimento de Sistemas~~
 - ~~14.4.1— Divisão de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~15— INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA— IEP~~

~~15.1— Presidência~~

- ~~15.1.1— Gerência Geral~~
- ~~15.1.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~15.1.3— Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~
- ~~15.1.4— Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~
- ~~15.1.5— Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~15.2— Escola de Contas~~

- ~~15.2.1— Diretoria~~
- ~~15.2.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~15.2.3— Assessoria~~

~~16— COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS— CAD/TC~~

- ~~16.1— Gabinete do Controlador~~
- ~~16.2— Secretaria de Apoio~~
- ~~16.3— Assessoria~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela LC nº 508/2009)

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1— TRIBUNAL PLENO

- 1.1— Chefia de Gabinete
- 1.2— Secretaria de Apoio
- 1.3— Assessoria

2— PRIMEIRA CÂMARA

- 2.1— Chefia de Gabinete
- 2.2— Secretaria de Apoio
- 2.3— Assessoria

3— SEGUNDA CÂMARA

- 3.1— Chefia de Gabinete
- 3.2— Secretaria de Apoio
- 3.2.1— Assessoria

4— PRESIDÊNCIA

- 4.1— Gabinete da Presidência
- 4.2— Chefia de Gabinete
- 4.2.1— Secretaria de Apoio
- 4.2.2— Assessoria
- 4.3— Assessoria Jurídica
- 4.4— Assessoria Técnica
- 4.5— Assessoria de Comunicação Social
- 4.6— Assessoria Militar
- 4.7— Assessoria Parlamentar

5— VICE PRESIDÊNCIA

- 5.1— Chefia de Gabinete
- 5.2— Secretaria de Apoio
- 5.3— Assessoria

6— GABINETE DOS CONSELHEIROS

- 6.1— Chefia de Gabinete
- 6.2— Secretaria de Apoio
- 6.3— Assessoria

7— GABINETE DA CORREGEDORIA

- 7.1— Chefia de Gabinete
- 7.2— Secretaria de Apoio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~7.3—Assessoria~~

~~8—GABINETE DA OUVIDORIA~~

~~8.1—Chefia de Gabinete~~

~~8.2—Secretaria de Apoio~~

~~8.3—Assessoria~~

~~9—GABINETE DOS AUDITORES~~

~~9.1—Chefia de Gabinete~~

~~9.2—Secretaria de Apoio~~

~~9.3—Assessoria~~

~~10—GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)~~

~~10.1—Chefia de Gabinete~~

~~10.2—Secretaria de Apoio~~

~~10.3—Assessoria~~

~~11—GABINETES DOS PROCURADORES (M.P.T.C)~~

~~11.1—Chefia de Gabinete~~

~~11.2—Secretaria de Apoio~~

~~11.3—Assessoria~~

~~12—SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO~~

~~12.1—Gabinete do Secretário~~

~~12.1.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.1.2—Assessoria~~

~~12.1.3—Divisão Cartorária~~

~~12.2—Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ªRelatoria~~

~~12.2.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.2.2—Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.2.3—Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.3—Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ªRelatoria~~

~~12.3.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.3.2—Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.3.3—Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.4—Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ªRelatoria~~

~~12.4.1—Secretaria de Apoio~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~12.4.2—Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.4.3—Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.5—Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ªRelatoria~~

~~12.5.1—Secretaria de Apoio.~~

~~12.5.2—Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.5.3—Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.6—Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ªRelatoria~~

~~12.6.1—Secretaria de Apoio.~~

~~12.6.2—Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.6.3—Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.7—Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ªRelatoria~~

~~12.7.1—Secretaria de Apoio.~~

~~12.7.2—Sub Diretoria Técnica Estadual~~

~~12.7.3—Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~12.8—Departamento de CONTROLE E Atos de Pessoal~~

~~12.8.1—Secretaria de Apoio.~~

~~12.8.2—Divisão de Administração de Pessoal~~

~~12.8.3—Divisão de Inativos e Pensionistas~~

~~12.9—Departamento de Projetos e Obras~~

~~12.9.1—Secretaria de Apoio.~~

~~12.9.2—Divisão de Projetos e Obras~~

~~12.10—Departamento de Controle Ambiental~~

~~12.10.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.10.2—Divisão de Admissão de Pessoal~~

~~12.10.3—Divisão de Inativos e Pensionistas~~

~~12.10.4—Divisão de Educação Ambiental~~

~~12.11—Secretaria Regional de Vilhena~~

~~12.11.1—Gabinete do secretário Regional~~

~~12.11.1.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.11.1.2—Assessoria~~

~~12.12—Secretaria Regional de Cacoal~~

~~12.12.1—Gabinete do secretário Regional~~

~~12.12.1.1—Secretaria de Apoio~~

~~12.12.1.2—Assessoria~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~12.13 – Secretaria Regional de Ji-Paraná~~

~~12.13.1 – Gabinete do secretário Regional~~

~~12.13.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~12.13.1.2 – Assessoria~~

~~12.14 – Secretaria Regional de Ariquemes~~

~~12.14.1 – Gabinete do secretário Regional~~

~~12.14.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~12.14.1.2 – Assessoria~~

~~12.15 – Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé~~

~~12.15.1 – Gabinete do secretário Regional~~

~~12.15.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~12.15.1.2 – Assessoria~~

~~13 – SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~13.1 – Gabinete do Secretário~~

~~13.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~13.1.3 – Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial~~

~~13.2 – Departamento de Recursos Humanos~~

~~13.2.1 – Divisão de Cadastro e Informação~~

~~13.2.2 – Divisão de Controle e Folha~~

~~13.3 – Departamento de Orçamento e Finanças~~

~~13.3.1 – Divisão de Finanças e Orçamento~~

~~13.3.2 – Divisão de Contabilidade~~

~~13.4 – Departamento de Serviços Gerais~~

~~13.4.1 – Divisão de Transportes e Segurança~~

~~13.4.2 – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio~~

~~13.4.3 – Divisão de Serviços Gerais~~

~~13.4.4 – Divisão de Expediente~~

~~14 – SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES~~

~~14.1 – Secretaria de Gabinete~~

~~14.2 – Secretaria do Pleno~~

~~14.3 – Secretaria da 1ª Câmara~~

~~14.4 – Secretaria da 2ª Câmara~~

~~14.5 – Coordenadoria~~

~~15 – SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO~~

~~15.1 – Gabinete do Secretário~~

~~15.1.1 – Secretaria de Apoio~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~15.1.2—Coordenadoria~~

~~16—SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA~~

~~16.1—Gabinete do Secretário~~

~~16.2—Secretaria de Apoio~~

~~16.2—Departamento de Suporte e Operação~~

~~16.2.1—Divisão de Suporte e Operação~~

~~16.3—Departamento de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~16.3.1—Divisão de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~17—INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA—IEP~~

~~17.1—Presidência~~

~~17.1.1—Gerência Geral~~

~~17.1.1.1—Secretaria de Apoio~~

~~17.1.1.2—Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~

~~17.1.1.3—Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~

~~17.1.1.4—Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~17.2—Escola de Contas~~

~~17.2.1—Diretoria~~

~~17.2.1.1—Secretaria de Apoio~~

~~17.2.3—Assessoria~~

~~18—CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS—CAD/TC~~

~~18.1—Gabinete do Controlador~~

~~18.1.1—Secretaria de Apoio~~

~~18.2—Assessoria~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela LC nº 645/2011)

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1— PRESIDÊNCIA

- 1.1— Gabinete da Presidência
 - 1.1.1— Assessoria de Cerimonial
 - 1.1.2— Assessoria de Planejamento
 - 1.1.3— Assessoria de Administração
- 1.2— Chefiade Gabinete
 - 1.2.1— Secretaria de Apoio
- 1.3— Assessoria Jurídica
 - 1.3.1— Chefiada AssessoriaJurídica
 - 1.3.2— Assessoria Jurídica
- 1.4— Assessoria Técnica
- 1.5— Assessoria de Comunicação Social
 - 1.5.1— Chefia da Assessoria de Comunicaçã Social
 - 1.5.2— Assessoria de Comunicação Social
- 1.6— Assessoria Militar
- 1.7— Assessoria Parlamentar

2— GABINETE DE CONSELHEIRO

- 2.1— Chefia de Gabinete
- 2.2— Secretaria de Apoio
- 2.3— Assessoria

3— GABINETE DA CORREGEDORIA

- 3.1— Chefia de Gabinete
- 3.2— Secretaria de Apoio
- 3.3— Assessoria

4— GABINETE DA OUVIDORIA

- 4.1— Chefia de Gabinete
- 4.2— Secretaria deApoio
- 4.3— Assessoria

5— GABINETE DE AUDITOR

- 5.1— Chefia deGabinete
- 5.2— Secretaria de Apoio
- 5.3— Assessoria

6— GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 6.1— Chefia de Gabinete
- 6.2— Secretaria deApoio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

6.3— Assessoria

~~7— GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)~~

~~7.1— Chefia de Gabinete 7.2— Secretaria de Apoio~~

~~7.3— Assessoria~~

~~8— SECRETARIA— GERAL DE CONTROLE EXTERNO~~

~~8.1— Gabinete do Secretário~~

~~8.1.1— Secretaria de Apoio~~

~~8.1.2— Assessoria~~

~~8.1.3— Divisão Cartorária~~

~~8.2— Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria~~

~~8.2.1— Secretaria de Apoio~~

~~8.2.2— Sub— Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.2.3— Sub— Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.3— Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria~~

~~8.3.1— Secretaria de Apoio~~

~~8.3.2— Sub— Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.3.3— Sub— Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.4— Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria~~

~~8.4.1— Secretaria de Apoio~~

~~8.4.2— Sub— Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.4.3— Sub— Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.5— Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria~~

~~8.5.1— Secretaria de Apoio~~

~~8.5.2— Sub— Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.5.3— Sub— Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.6— Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria~~

~~8.6.1— Secretaria de Apoio~~

~~8.6.2— Sub— Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.6.3— Sub— Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.7— Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria~~

~~8.7.1— Secretaria de Apoio~~

~~8.7.2— Sub— Diretoria Técnica Estadual~~

~~8.7.3— Sub— Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.8— Departamento de Controle de Atos de Pessoal~~

~~8.8.1— Secretaria de Apoio~~

~~8.8.2— Divisão de Admissão de Pessoal~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

8.8.3 — Divisão de Inativo-se Pensionistas

8.9 — Departamento de Projetos e Obras

8.9.1 — Secretaria de Apoio

8.9.2 — Divisão de Projetos e Obras

8.10 — Departamento de Controle Ambiental

8.10.1 — Secretaria de Apoio

8.10.2 — Divisão de Monitoramento e Fiscalização

8.10.3 — Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental

8.10.4 — Divisão de Educação Ambiental

8.11 — Secretaria Regional de Vilhena

8.11.1 — Gabinete do Secretário Regional

8.11.1.1 — Secretaria de Apoio

8.11.2 — Assessoria

8.12 — Secretaria Regional de Cacoal

8.12.1 — Gabinete do Secretário Regional

8.12.1.1 — Secretaria de Apoio

8.12.2 — Assessoria

8.13 — Secretaria Regional de Ji-Paraná

8.13.1 — Gabinete do Secretário Regional

8.13.1.1 — Secretaria de Apoio

8.13.2 — Assessoria

8.14 — Secretaria Regional de Ariquemes

8.14.1 — Gabinete do Secretário Regional

8.14.1.1 — Secretaria de Apoio

8.14.2 — Assessoria

8.15 — Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

8.15.1 — Gabinete do Secretário Regional

8.15.1.1 — Secretaria de Apoio

8.15.2 — Assessoria

9 — SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 — Gabinete do Secretário

9.1.1 — Secretaria de Apoio

9.1.2 — Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

9.2 — Departamento de Recursos Humanos

9.2.1 — Divisão de Cadastro e Informação

9.2.2 — Divisão de Controle e Folha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.3— Departamento de Orçamento e Finanças

9.3.1— Divisão de Finanças e Orçamento

9.3.2— Divisão de Contabilidade

9.4— Departamento de Serviços Gerais

9.4.1— Divisão de Transportes e Segurança

9.4.2— Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

9.4.3— Divisão de Serviços Gerais

9.4.4— Divisão de Expediente

10— SECRETARIA—GERAL DAS SESSÕES

10.1— Gabinete do Secretário

10.1.1— Secretaria de Apoio

10.2— Secretaria do Pleno

10.3— Secretaria da 1ª Câmara

10.4— Secretaria da 2ª Câmara

10.5— Coordenadoria

11— SECRETARIA—GERAL DE PLANEJAMENTO

11.1— Gabinete do Secretário

11.1.1— Secretaria de Apoio

11.2— Coordenadoria

12— SECRETARIA—GERAL DE INFORMÁTICA

12.1— Gabinete do Secretário

12.1.1— Secretaria de Apoio

12.2— Departamento de Suporte e Operação

12.2.1— Divisão de Suporte e Operação

12.3— Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

12.3.1— Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13— INSTITUTO DE ESTUDO E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA—IEP

13.1— Gabinete da Presidência

13.1.1— Assessoria Técnica

13.1.2— Gerência Geral

13.1.2.1— Secretaria de Apoio

13.1.2.2— Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

13.1.2.3— Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

13.1.2.4— Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

13.2— Escola de Contas

13.2.1— Gabinete da Diretoria

13.2.1.1— Secretaria de Apoio

13.2.3— Assessoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~14—CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS—CAAD/TC~~

~~14.1—Gabinete do Controlador~~

~~14.1.1—Secretaria de Apoio~~

~~14.2—Assessoria~~

(Revogado pela Lei Complementar nº 859/2016)

ANEXO I

~~ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~1—TRIBUNAL PLENO~~

~~2—PRIMEIRA CÂMARA~~

~~3—SEGUNDA CÂMARA~~

~~4—PRESIDÊNCIA~~

~~4.1—CHEFIA DE GABINETE~~

~~4.1.1—Assessoria Técnica~~

~~4.1.2—Assessoria Jurídica~~

~~4.1.3—Assessoria Parlamentar~~

~~4.1.4—Assessoria de Cerimonial~~

~~4.1.5—Assessoria de Comunicação Social~~

~~4.2—PROCURADORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS~~

~~4.3—CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS—CAAD/TC~~

~~4.3.1—Assistência de Apoio Administrativo~~

~~4.3.2—Assessoria~~

~~4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL~~

~~4.5—SECRETARIA DAS SESSÕES~~

~~4.5.1—Assessoria Técnica~~

~~4.5.2—Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais~~

~~4.5.3—Secretaria do Pleno~~

~~4.5.4—Secretaria da 1ª Câmara~~

~~4.5.5—Secretaria da 2ª Câmara~~

~~5. GABINETE DA CORREGEDORIA~~

~~5.1—Chefia de Gabinete~~

~~5.1.1—Assistência de Apoio Administrativo~~

~~5.1.2—Assessoria~~

~~6—GABINETE DA OUVIDORIA~~

~~6.1—Chefia de Gabinete~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~6.1.1 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~6.1.2 — Assessoria~~

~~7 — INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA — IEP~~

~~7.1 — Gerência Geral~~

~~7.1.1 — Assessoria Técnica~~

~~7.1.2 — Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~

~~7.1.3 — Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~

~~7.1.4 — Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~7.1.5 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~7.2 — Escola de Contas~~

~~7.2.1 — Assessoria~~

~~7.2.2 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~8 — VICE PRESIDÊNCIA~~

~~9 — GABINETE DE CONSELHEIRO~~

~~9.1 — Chefia de Gabinete 9.1.1 — Assessoria~~

~~9.1.2 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~10 — GABINETE DE AUDITOR~~

~~10.1 — Chefia de Gabinete~~

~~10.1.1 — Assessoria~~

~~10.1.2 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~11 — GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS~~

~~11.1 — Chefia de Gabinete~~

~~11.1.1 — Assessoria~~

~~11.1.2 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~11.2 — GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS~~

~~11.2 — Chefia de Gabinete~~

~~11.2.1 — Assessoria~~

~~11.2.2 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~12 — SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO~~

~~12.1 — Assessoria Técnica~~

~~12.2 — Divisão Cartorária~~

~~12.2.1 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~12.3 — Secretaria Executiva de Controle Externo~~

~~12.3.1 — Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena~~

~~12.3.2 — Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal~~

~~12.3.3 — Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná~~

~~12.3.4 — Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes~~

~~12.3.5 — Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 12.3.6 — Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
- 12.3.7 — Secretaria de Controle Ambiental 12.3.7.1 — Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- 12.3.8 — Secretaria de Projetos e Obras
- 12.3.8.1 — Divisão de Projetos e Obras
- 12.3.9 — Secretaria de Controle de Atos de Pessoal
- 12.3.9.1 — Divisão de Admissão de Pessoal
- 12.3.9.2 — Divisão de Inativos e Pensionistas — Civil
- 12.3.9.3 — Divisão de Inativos e Pensionistas — Militar
- 12.3.10 — Secretaria de Controle I
- 12.3.11 — Secretaria de Controle II
- 12.3.12 — Secretaria de Controle III
- 12.3.13 — Secretaria de Controle IV
- 12.3.14 — Secretaria de Controle V
- 12.3.15 — Secretaria de Controle VI

~~13 — SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO~~

~~13.1 — Assessoria Técnica~~

~~13.1.1 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~13.2 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~13.2.1 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~13.2.2 — Comissão de Licitações e Contratos~~

~~13.2.3. — Departamento de Finanças~~

~~13.2.3.1 — Divisão de Orçamento e Finanças~~

~~13.2.3.2 — Divisão de Contabilidade~~

~~13.2.4 — Departamento de Serviços Gerais~~

~~13.2.4.1 — Divisão de Transportes~~

~~13.2.4.2 — Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado~~

~~13.2.4.3 — Divisão de Manutenção e Segurança~~

~~13.2.5 — Divisão de Documentação e Protocolo~~

~~13.2.5.1 — Sessão de Protocolo e Expediente~~

~~13.2.5.2 — Sessão de Arquivo~~

~~13.3 — SECRETARIA DE INFORMÁTICA~~

~~13.3.1 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~13.3.2 — Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados~~

~~13.3.2.1 — Divisão de Projetos de TI~~

~~13.3.2.2 — Divisão de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~13.3.2.3 — Divisão de Informações de TI~~

~~13.3.3 — Coordenadoria de Administração e Planejamento de TI~~

~~13.3.4 — Coordenadoria de Infraestrutura de TI~~

~~13.3.4.1 — Divisão de Suporte Operacional~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~13.4 — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO~~

~~13.4.1 — Assistência de Apoio Administrativo~~

~~13.4.2 — Coordenadoria de Planejamento~~

~~13.4.3 — Coordenadoria de Orçamento~~

~~13.4.4 — Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional~~

~~13.5 — SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS~~

~~13.5.1 — Assessoria Técnica~~

~~13.5.2 — Divisão de Atos e Registros Funcionais~~

~~13.5.3 — Divisão de Folha de Pagamento~~

~~13.5.4 — Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal~~

~~13.5.5 — Divisão de Benefícios Sociais~~

(Redação dada pela Lei Complementar nº 859/2016)

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1 - TRIBUNAL PLENO

2 - PRIMEIRA CÂMARA

3 - SEGUNDA CÂMARA

4 - CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

5 - PRESIDÊNCIA

5.1 - Gabinete da Presidência

5.1.1 - Chefia de Gabinete

5.1.1.1 - Assessoria Técnica

5.1.1.1.1 - Assistência Administrativa

5.1.1.2 - Assessoria Jurídica

5.1.1.3 - Assessoria Cerimonial

5.1.1.4 - Assessoria de Comunicação Social

5.1.1.5 - Assessoria de Segurança Institucional

5.1.1.1.1 - Assistência

5.1.1.1.2 - Equipe de Segurança

5.2 - PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

5.3 - SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA PRESIDÊNCIA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

5.3.1 - Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

5.3.2 - Assessoria Técnica

5.3.3 - Escritório de Projetos Estruturantes

5.3.4 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

5.3.4.1 - Coordenadoria de Planejamento

5.3.4.2 - Coordenadoria de Orçamento

5.3.4.3 - Coordenadoria de desenvolvimento Organizacional

5.3.4.4 - Assistência Administrativa

5.4 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA
DOS CONTROLES INTERNOS – CAD/TC

5.4.1 - Assessoria

5.4.12 - Assistência Administrativa

5.5 – SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

5.5.1 - Gabinete da Secretaria

5.5.2 - Assistência Jurídica

5.5.3 - Seção de Estatística

5.5.4 - Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e assuntos Institucionais

5.5.5 - Departamento Pleno

5.5.5.1 - Diretoria de Processamento do departamento do Pleno

5.5.5.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno

5.5.5.3 - Seção de Revisão Redacional do Departamento do Pleno

5.5.5.4 - Divisão de Acompanhamento e Registro do Departamento do Pleno

5.5.6 - Departamento da 1ª Câmara

5.5.6.1 - Diretoria de Processamento da 1ª Câmara

5.5.6.1.1 - Seção de Processamento da 1ª Câmara

5.5.6.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

5.5.6.2.1 - Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara

5.5.6.3 - Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara

5.5.7 - Departamento da 2ª Câmara

5.5.7.1 - Diretoria de Processamento da 2ª Câmara

5.5.7.1.1 - Seção de Processamento da 2ª Câmara

5.5.7.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

5.5.7.2.1 - Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara

5.5.7.3 - Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara

5.5.8 - Departamento de Acompanhamento de Decisões

5.5.8.1 - Seção de Acompanhamento de Decisões

5.6 - SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

5.6.1 - Gabinete da Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- 5.6.1.1 - Central de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação
- 5.6.1.2 - Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação
- 5.6.1.3 - Assistência Administrativa
- 5.6.2 - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 5.6.2.1 - Divisão de Administração de Redes e Comunicação
- 5.6.2.2 - Divisão de Hardware e Suporte Operacional
- 5.6.3 - Coordenadoria de Sistemas de Informação
- 5.6.3.1 - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
- 5.6.3.2 - Divisão de Informação

6 - VICE PRESIDÊNCIA

7 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 7.1 - Chefia de Gabinete
- 7.1.1 - Assessoria
- 7.1.2 – Assistência Administrativa

8 - GABINETE DA OUVIDORIA

- 8.1 - Chefia de Gabinete
- 8.1.1 - Assessoria
- 8.1.2 - Assistência Administrativa

9 – ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – ESCON

- 9.1 - Diretoria Geral
- 9.1.1 - Assessoria Técnica
- 9.1.2 - Diretoria Setorial de Biblioteca
- 9.1.3 - Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
- 9.1.4 - Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas
- 9.1.5 - Assistência Administrativa

10 - GABINETES DE CONSELHEIROS

- 10.1 - Chefia de Gabinete
- 10.1.1 - Assessoria
- 10.1.2 - Assistência Administrativa

11 - GABINETES DE AUDITORES

- 11.1 - Chefia de Gabinete
- 11.1.1 - Assessoria
- 11.1.2 - Assistência Administrativa

12 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- 12. 1 - COLÉGIO DOS PROCURADORES
- 12. 2- GABINETE DA PROCURADORIA - GERAL
- 12.2.1 - Chefia de Gabinete



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

12.2.2 - Assessoria

12.2.3 - Assistência Administrativa

12.3 - GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

12.4 - GABINETES DE PROCURADORES

12.4.1 - Assessoria

12.4.2 - Assistência Administrativa

13. – SECRETARIA - GERAL DE CONTROLE EXTERNO

13.1. -Gabinete da Secretaria - Geral

13.1.1 - Assessoria Técnica

13.1.2 - Coordenadoria de Gestão da Informação

13.1.3 - Assistência Administrativa

13.2 - SECRETARIA EXECUTIVA

13.2.1 - Gabinete da Secretaria Executiva

13.2.1.1 - Assessoria1

13.2.1.2 - Assistência Administrativa

13.2.2 - Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena

13.2.3 - Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal

13.2.4 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná

13.2.5 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

13.2.6 - Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé

13.2.7 - Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

13.2.8 - Diretoria de Controle Ambiental

13.2.8.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização

13.2.9 - Diretoria de Projetos e Obras

13.2.9.1 - Divisão de Análise de Licitações e Contratos

13.2.10 - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

13.2.10.1 - Divisão de Admissão de Pessoal

13.2.10.2 - Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil

13.2.10.3 - Divisão de Inativos e Pensionistas –Militar

13.2.11 - Diretoria de Controle I

13.2.11.1 - Subdiretoria de Controle I

13.2.12 - Diretoria de Controle II

13.2.12.1 - Subdiretoria de Controle II

13.2.13 - Diretoria de Controle III

13.2.13.1 - Subdiretoria de Controle III

13.2.14 - Diretoria de Controle IV

13.2.14.1 - Subdiretoria de Controle IV

13.2.15 - Diretoria de Controle V

13.2.15.1 - Subdiretoria de Controle V

13.2.16 - Diretoria de Controle VI

13.2.16.1 - Subdiretoria de Controle VI

13.2.17 - Diretoria de Controle VII



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

13.2.17.1 - Subdiretoria de Controle VI

14 – SECRETARIA - GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.1 - Gabinete da Secretaria

14.1.1 - Assessoria Técnica

14.1.2 - Assistência Administrativa

14.2 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.2.1 - Assessoria Técnica

14.2.2 - Divisão de Gestão de Contratos e Registros de Preços

14.2.3 - Divisão de Licitações e Contratações Diretas

14.2.4 - Assistência Administrativa

14.3 - Departamento de Finanças

14.3.1 - Divisão de Orçamento e Finanças

14.3.2 - Divisão de Contabilidade

14.4 - Departamento de Serviços Gerais

14.4.1 - Divisão de Transportes

14.4.2 - Divisão de Manutenção

14.4.2.1 - Seção de Reparos e Conservação

14.5 - Departamento de Documentação e Protocolo

14.5.1 - Divisão de Protocolo

14.5.1.1 - Seção de Correspondência e Malote

14.5.2 - Divisão de Autuação e Distribuição

14.5.2.1 - Seção de Arquivo

14.5.3 - Divisão de Digitalização

14.6 - Departamento de Gestão Patrimonial e Compras

14.6.1 - Assessoria Técnica

14.6.2 - Divisão de Patrimônio

14.6.2.1 - Seção de Controle de Movimentação e Inventário Patrimonial

14.6.3 - Divisão de Compras

14.6.3.1 - Seção de Almoxarifado

14.6.3.2 - Seção de Controle de Aquisições e Registros de Preços

14.7 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

14.7.1 - Assessoria Técnica

14.7.2 - Divisão de Atos e Registros Funcionais

14.7.3 - Divisão de Folha de Pagamento

14.7.4 - Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal

14.7.5 - Divisão de Benefícios Sociais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar nº 399/2007)

ANEXO II QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO ANTERIOR <u>LC 154/96</u>	QUANTITATIVO ATUAL
Técnico de Controle Externo	95	110
Técnico em Redação	05	05
Assistente Social	02	02
Administrador	06	06
Bibliotecário	02	02
Estatístico	03	03
Assistente Jurídico	15	15
Economista	02	02
Técnico em Comunicação Social	03	03
Contador	03	03
Analista de Sistema — agrupado	04	0
Analista de Suporte — agrupado	02	0
Analista de Informática	0	08
Programador de Sistema — agrupado	08	0
Técnico de Suporte — agrupado	02	0
Técnico em Informática	0	10
Agente de Controle Externo	50	60
Técnico em Reprodução — agrupado	02	0
Taquígrafo — agrupado	02	0
Oficial de Diligência — agrupado	10	0
Agente Administrativo	50	64
Motorista	25	25
Auxiliar de Controle Externo — em extinção	22	19
Auxiliar Administrativo — em extinção	50	13
Eletricista — em extinção	02	0
Encanador — em extinção	02	0
Garçom — em extinção	04	0
Telefonista — em extinção	04	0
Digitador — em extinção	10	03
Auxiliar de Serviços Gerais — em extinção	0	04
Copeiro — agrupado	04	0
Faxineiro — agrupado	20	0
Contínuo — agrupado	15	0
Jardineiro — agrupado	03	0
TOTAL	427	357



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela LC nº679/2012)

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO ANTERIOR <u>LC 154/96</u>	QUANTITATIVO ATUAL
Técnico de Controle Externo	95	110
Técnico em Redação	05	05
Assistente Social	02	02
Administrador	06	06
Bibliotecário	02	02
Estatístico	03	03
Assistente Jurídico	15	15
Procurador Jurídico <u>(Criado pela LC399/2007)</u>	0	05
Economista	02	02
Técnico em Comunicação Social	03	03
Contador	03	03
Analista de Sistema — agrupado	04	0
Analista de Suporte — agrupado	02	0
Analista de Informática	0	08
Programador de Sistema — agrupado	08	0
Técnico de Suporte — agrupado	02	0
Técnico em Informática	0	10
Agente de Controle Externo	50	60
Técnico em Reprodução — agrupado	02	0
Taquígrafo — agrupado	02	0
Oficial de Diligência — agrupado	10	0
Agente Administrativo	50	64
Motorista	25	25
Auxiliar de Controle Externo — em extinção	22	19
Auxiliar Administrativo — em extinção	50	13
Eletricista — em extinção	02	0
Encanador — em extinção	02	0
Garçom — em extinção	04	0
Telefonista — em extinção	04	0
Digitador — em extinção	10	03
Auxiliar de Serviços Gerais — em extinção	0	04
Copeiro — agrupado	04	0
Faxineiro — agrupado	20	0
Contínuo — agrupado	15	0
Jardineiro — agrupado	03	0
TOTAL	427	362

*Interposta ADI/4070 — STF pela ANAPE, a qual não suspendeu a vigência liminarmente, aguarda julgamento definitivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar nº 799/2014)

ANEXO II QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE
Administrador	1
Agente Administrativo	64
Analista de Informática	8
Assistente Social	2
Auditor de Controle Externo	144
Auxiliar Administrativo — em extinção	13
Auxiliar de Controle Externo — em extinção	19
Auxiliar de Serviços Gerais — em extinção	4
Bibliotecário	2
Contador	3
Digitador — em extinção	3
Economista	2
Motorista	19
Procurador Jurídico	5
Técnico de Controle Externo	45
Técnico em comunicação Social	3
Técnico em Informática	10
Técnico em Redação	5
TOTAL	352



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 799/2014)

ANEXO II

QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE
Administrador	1
Agente Administrativo	64
Analista de Tecnologia da Informática	15
Assistente Social	2
Auditor de Controle Externo	144
Auxiliar Administrativo — em extinção	13
Auxiliar de Controle Externo — em extinção	19
Auxiliar de Serviços Gerais — em extinção	4
Bibliotecário	2
Contador	3
Digitador — em extinção	3
Economista	2
Motorista	19
Procurador Jurídico	5
Técnico de Controle Externo	45
Técnico em comunicação Social	3
Técnico em Informática — em extinção	3
Técnico em Redação	5
TOTAL	352



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar nº 679/2012)

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO

ESCOLARIDADE	SITUAÇÃO LG 154/96	SITUAÇÃO ATUAL
SUPERIOR	Cargo: Técnico de Controle Externo — Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.	Cargo: Técnico de Controle Externo Bacharel em Ciências Jurídicas, Bacharel em Administração de Empresas, Bacharel em Engenharia, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Ciências Contábeis.
	Cargos: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Cargo: Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador. Diploma de nível superior na área correspondente, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Analista de Sistema e Analista de Suporte	Cargo: Analista de Informática Especialidade: formação superior na área informática, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
MÉDIO	Cargo: Agente de Controle Externo	Cargo: Agente de Controle Externo Diploma de nível médio
	Cargos: Técnico em Reprodução, Taquígrafo, Agente Administrativo e Oficial de Diligência.	Cargo: Agente Administrativo Diploma de nível médio
	Cargo: Motorista nível Fundamental	Cargo: Motorista Diploma de nível médio e habilitação na área de transporte, no interesse do Tribunal de Contas, para os cargos providos após a edição desta Lei Complementar, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Cargos: Programador de Sistema e Técnico de Suporte	Cargo: Técnico em Informática Diploma de nível médio e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
FUNDAMENTAL	Cargo: Auxiliar de Controle Externo — em extinção	Cargo: Auxiliar de Controle Externo — em extinção
	Cargo: Auxiliar Administrativo, Telefonista, Eletricista, Garçom, Encanador e Digitador.	Cargo: Auxiliar Administrativo e Digitador — em extinção
ALFABETIZAÇÃO	Cargos: Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo.	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais — em extinção.

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

(Redação da pela Lei Complementar nº 679/2012)

(Alterado pelas LCs nºs 725/2013 e 799/2014)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO III

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO

ESCOLARIDADE	CARGO	REQUISITOS
SUPERIOR	Administrador	Bacharel em Administração e registro no órgão de classe.
	Analista de Informática Analista de Tecnologia da Informação (Redação dada pela LC nº 799/2014)	Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público. nível superior em Ciências da Computação, Informática ou áreas afins (Redação dada pela LC nº 725/2013) Bacharel na área de Computação, conforme estabelecer o edital de concurso público, nas seguintes especialidades: (Redação dada pela LC nº 799/2014) a) Desenvolvimento de Sistemas; b) Banco de Dados; c) Infraestrutura de Redes e Comunicação.
	Auditor de Controle Externo	Bacharel em: Computação, nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas de Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Contas nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Comunicação Social, nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações de concurso público: Direito; Economia; Enfermagem; Engenharia Civil; Odontologia; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social. Bacharel em: Computação, Informática ou áreas afins, no interesse do Tribunal de Contas nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Comunicação Social, nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações
		Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Estatística; Medicina; Nutrição; Odontologia; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social. (Redação dada pela LC nº 725/2013) Bacharel em: Administração; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências da Computação, nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas de Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Ciências da Informação, nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Comunicação Social, nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Direito; Economia; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Estatística; Medicina; Nutrição; Odontologia; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social. (Redação dada pela LC nº 799/2014)
	Assistente Social	Bacharel em Serviço Social e registro no órgão de classe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	Bibliotecário	Bacharel em <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Contador	Bacharel em <i>Ciências Contábeis</i> e registro no órgão de classe.
	Economista	Bacharel em <i>Economia</i> e registro no órgão de classe.
	Procurador Jurídico	Bacharel em <i>Direito</i> , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
	Técnico em Comunicação Social	Bacharel em <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Técnico em Redação	Bacharel em <i>Letras</i> .
MÉDIO	Agente Administrativo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Motorista	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na categoria de interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Técnico de Controle Externo	Diploma de <i>nível médio</i> .
	Técnico em Informática	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
FUNDAMENTAL	Auxiliar Administrativo - em extinção	Diploma de <i>nível fundamental</i> .
	Auxiliar de Controle Externo em extinção	
	Digitador - em extinção	
ALFABETIZAÇÃO	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.	Diploma de <i>nível de alfabetização</i> .



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela LC nº 679/2012)

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS

CARREIRA DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE – CÓDIGO TC/AIC 300				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico de Controle Externo	Ensino Superior	TC/AIC-301	I a II	A a I
Agente de Controle Externo	Ensino Médio	TC/AIC-302	I a II	A a I
Aux. de Controle Externo – em extinção	1º Grau – em extinção	TC/AIC-304	I a II	A a I
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – CÓDIGO TC/ATA 400				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Ensino Superior	TC/ATA-401	I a II	A a I
Analista de Informática	Ensino Superior	TC/ATA-402	I a II	A a I
Agente Administrativo	Ensino Médio	TC/ATA-403	I a II	A a I
Técnico em Informática	Ensino Médio	TC/ATA-404	I a II	A a I
Motorista	Ensino Médio e Fundamental	TC/ATA-405	I a II	A a I
Auxiliar Administrativo – em extinção	1º Grau – em extinção	TC/ATA-406	I a II	A a I
Digitador – em extinção	1º Grau – em extinção	TC/ATA-407	I a II	A a I
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	1º Grau – em extinção	TC/ATA-408	I a II	A a I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 679/2012)~~

ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS

CARREIRA DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE - CÓDIGO TC/AIC-300				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auditor de Controle Externo	Ensino Superior	TC/AIC-301	I a II	AaI
Técnico de Controle Externo	Ensino Médio	TC/AIC-302	I a II	AaI
Auxiliar de Controle Externo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/AIC-304	I a II	AaI
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – CÓDIGO TC/ATA-400				
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.	Ensino Superior	TC/ATA-401	I a II	AaI
Analista de Informática	Ensino Superior	TC/ATA-402	I a II	AaI
Agente Administrativo	Ensino Médio	TC/ATA-403	I a II	AaI
Técnico em Informática	Ensino Médio	TC/ATA-404	I a II	AaI
Motorista	Ensino Médio	TC/ATA-405	I a II	AaI
Auxiliar Administrativo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-406	I a II	AaI
Digitador – em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-407	I a II	AaI
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	Alfabetizado	TC/ATA-408	I a II	AaI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar nº348/2006)

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE	Técnico de Controle Externo – TCE	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	3.350,00	3.417,00	3.485,34	3.555,05	3.626,15	3.698,67	3.772,64	3.848,10	3.925,06
	II	4.003,56	4.083,63	4.165,30	4.248,61	4.333,58	4.420,25	4.508,66	4.598,83	4.690,81	
	Agente de Controle Externo – TCE	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	1.779,21	1.814,79	1.851,09	1.888,11	1.925,87	1.964,39	2.003,68	2.043,75	2.084,63
	II	2.126,32	2.168,85	2.212,22	2.256,47	2.301,60	2.347,63	2.394,58	2.442,47	2.491,32	
	Auxiliar de Controle Externo – ACE Em extinção	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
I		1.241,00	1.265,82	1.291,14	1.316,96	1.343,30	1.370,16	1.397,57	1.425,52	1.454,03	
II	1.483,11	1.512,77	1.543,03	1.573,89	1.605,37	1.637,47	1.670,22	1.703,63	1.737,70		
APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	2.260,00	2.305,20	2.351,30	2.398,33	2.446,30	2.495,22	2.545,13	2.596,03	2.647,95
	II	2.700,91	2.754,93	2.810,03	2.866,23	2.923,55	2.982,02	3.041,66	3.102,50	3.164,55	
	Analista de Informática	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	3.280,00	3.345,60	3.412,51	3.480,76	3.550,38	3.621,39	3.693,81	3.767,69	3.843,04
	II	3.919,90	3.998,30	4.078,27	4.159,83	4.243,03	4.327,89	4.414,45	4.502,74	4.592,79	
	Agente Administrativo	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	1.450,00	1.479,00	1.508,58	1.538,75	1.569,53	1.600,92	1.632,94	1.665,59	1.698,91
	II	1.732,88	1.767,54	1.802,89	1.838,95	1.875,73	1.913,24	1.951,51	1.990,54	2.030,35	
	Técnico de Informática	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	2.150,00	2.193,00	2.236,86	2.281,60	2.327,23	2.373,77	2.421,25	2.469,67	2.519,07
	II	2.569,45	2.620,84	2.673,25	2.726,72	2.781,25	2.836,88	2.893,62	2.951,49	3.010,52	
	Motorista	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	1.150,00	1.173,00	1.196,46	1.220,39	1.244,80	1.269,69	1.295,09	1.320,99	1.347,41
	II	1.374,36	1.401,84	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,70	1.610,28	
	Auxiliar Administrativo (Em Extinção) e Digitador (Em Extinção)	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	1.150,00	1.173,00	1.196,46	1.220,39	1.244,80	1.269,69	1.295,09	1.320,99	1.347,41
	II	1.374,36	1.401,84	1.429,88	1.458,48	1.487,65	1.517,40	1.547,75	1.578,70	1.610,28	
	Auxiliar de Serviços Gerais (Em extinção)	NÍVEL	REFERÊNCIAS								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
		I	450,00	459,00	468,18	477,54	487,09	496,84	506,77	516,91	527,25
II	539,79	548,55	559,52	570,71	582,12	593,77	605,64	617,75	630,11		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Ordinária nº1.857/2008)

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

		NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
Auditoria, Inspeção e Controle	302 - Téc. Controle Externo - TCE	I	3.517,50	3.587,85	3.659,61	3.732,80	3.807,46	3.883,60	3.961,27	4.040,51	4.121,31	_____
		II	4.203,74	4.287,81	4.373,57	4.461,04	4.550,26	4.641,26	4.734,09	4.828,77	4.925,35	_____
		NÍVEL	Referenciais									
	303 - Agente de Controle Externo - TCE	I	1.868,17	1.905,53	1.943,64	1.982,52	2.022,16	2.062,61	2.103,86	2.145,94	2.188,86	_____
		II	2.232,64	2.277,29	2.322,83	2.369,29	2.416,68	2.465,01	2.514,31	2.564,59	2.615,89	_____
		NÍVEL	Referenciais									
Agentes Técnicos Administrativos	508 - Auxiliar de Controle Externo - TCE (em Extinção)	I	1.303,05	1.329,11	1.355,70	1.382,81	1.410,47	1.438,67	1.467,45	1.496,80	1.526,73	_____
		II	1.557,27	1.588,41	1.620,18	1.652,58	1.685,64	1.719,34	1.753,73	1.788,81	1.824,59	_____
		NÍVEL	Referenciais									
	401 - Técnico em Redação, 402 - Assistente Social, e 403 - Administrador	I	2.373,00	2.420,46	2.468,87	2.518,25	2.568,62	2.619,98	2.672,39	2.725,83	2.780,35	_____
		II	2.835,96	2.892,68	2.950,53	3.009,54	3.069,73	3.131,12	3.193,74	3.257,63	3.322,78	_____
		NÍVEL	Referenciais									
	521 - Analista de Informática	I	3.444,00	3.512,88	3.583,14	3.654,80	3.727,90	3.802,46	3.878,50	3.956,07	4.035,19	_____
		II	4.115,90	4.198,22	4.282,18	4.367,82	4.455,18	4.544,28	4.635,17	4.727,88	4.822,43	_____
		NÍVEL	Referenciais									
	503 - Agente Administrativo	I	1.522,50	1.552,95	1.584,01	1.615,69	1.648,01	1.680,97	1.714,59	1.748,87	1.783,86	_____
		II	1.819,52	1.855,92	1.893,03	1.930,90	1.969,52	2.008,90	2.049,09	2.090,07	2.131,87	_____
		NÍVEL	Referenciais									
	510 - Técnico de Informática	I	2.257,50	2.302,65	2.348,70	2.395,68	2.443,59	2.492,46	2.542,31	2.593,15	2.645,02	_____
		II	2.697,92	2.751,88	2.806,91	2.863,06	2.920,31	2.978,70	3.038,30	3.099,06	3.161,05	_____
		NÍVEL	Referenciais									
	601 - Motorista	I	1.207,50	1.231,65	1.256,28	1.281,41	1.307,04	1.333,17	1.359,84	1.387,04	1.414,78	_____
		II	1.443,08	1.471,93	1.501,37	1.531,40	1.562,03	1.593,27	1.625,14	1.657,64	1.690,79	_____
		NÍVEL	Referenciais									
	506 - Auxiliar Administrativo, e 509 - Digitador (ambos em Extinção)	I	1.207,50	1.231,65	1.256,28	1.281,41	1.307,04	1.333,17	1.359,84	1.387,04	1.414,78	_____
		II	1.443,08	1.471,93	1.501,37	1.531,40	1.562,03	1.593,27	1.625,14	1.657,64	1.690,79	_____
		NÍVEL	Referenciais									
	600 - Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	I	472,50	481,95	491,59	501,42	511,44	521,68	532,11	542,76	553,61	_____
		II	566,78	575,98	587,50	599,25	611,23	623,46	635,92	648,64	661,62	_____
		NÍVEL	Referenciais									



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.505/2011)

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
Auditoria Inspeção e Controle	302 - Téc. Controle Externo - TCE	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
	303 - Agente de Controle Externo - TCE	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
	508 - Auxiliar de Controle Externo - TCE (em Extinção)	I	1.355,17	1.382,38	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80
		II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
Apoio Técnico Administrativo	401 - Técnico em Redação, 402 - Assist Social, 403 - Administrador, 404 - Bibliotecário, 407 - Estatístico, 408 - Assistente Jurídico, 409 - Economista, 410 - Técnico de Comunicação Social	I	2.467,92	2.517,28	2.567,62	2.618,98	2.671,36	2.724,78	2.779,28	2.834,86	2.891,56
		II	2.949,39	3.008,38	3.068,55	3.129,92	3.192,52	3.256,37	3.321,49	3.387,93	3.455,69
	521 - Analista de Informática	I	3.581,76	3.653,40	3.726,46	3.800,99	3.877,02	3.954,56	4.033,64	4.114,32	4.196,60
		II	4.280,53	4.366,14	4.453,47	4.542,53	4.633,39	4.726,06	4.820,58	4.916,99	5.015,33
	503 - Agente Administrativo	I	1.583,40	1.615,07	1.647,37	1.680,32	1.713,93	1.748,20	1.783,17	1.818,82	1.855,21
		II	1.892,31	1.930,15	1.968,76	2.008,13	2.048,30	2.089,26	2.131,05	2.173,67	2.217,14
	510 - Técnico de Informática	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82
		II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49
	601 - Motorista	I	1.255,80	1.280,92	1.306,53	1.332,67	1.359,32	1.386,50	1.414,24	1.442,52	1.471,37
		II	1.500,80	1.530,81	1.561,43	1.592,66	1.624,51	1.657,00	1.690,14	1.723,94	1.758,43
	506 - Auxiliar Administrativo, e 509 - Digitador (ambos em Extinção)	I	1.255,80	1.280,92	1.306,53	1.332,67	1.359,32	1.386,50	1.414,24	1.442,52	1.471,37
		II	1.500,80	1.530,81	1.561,43	1.592,66	1.624,51	1.657,00	1.690,14	1.723,94	1.758,43
	600 - Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	I	491,40	501,23	511,25	521,47	531,90	542,55	553,39	564,47	575,76
		II	589,45	599,02	611,00	623,22	635,68	648,40	661,36	674,58	688,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Ordinária nº 2.678/2012)

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

	Técnico de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
			I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
Auditoria, Inspeção e Controle	Agente de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
			I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
	Auxiliar de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
			I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80
Aspecto Administrativo	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
			I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
	Analista de Informática	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
			I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
	Agente Administrativo	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
			I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
	Técnico de Informática	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
			I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82
	Motorista	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
			I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66
	Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
			I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80
	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	NÍVEL	Referenciais									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
			I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogada pela Lei Ordinária nº2.712/2012)

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
Auditoria e Inspeção de Controle	302 - Tec. Controle Externo - TCE	I	3.950,86	4.029,87	4.110,47	4.192,68	4.276,54	4.362,07	4.449,31	4.538,30	4.629,07
		II	4.721,64	4.816,07	4.912,39	5.010,65	5.110,86	5.213,07	5.317,34	5.423,67	5.532,16
	303 - Agente de Controle Externo - TCE	I	2.098,33	2.140,29	2.183,10	2.226,77	2.271,29	2.316,72	2.363,07	2.410,32	2.458,54
		II	2.507,69	2.557,86	2.609,01	2.661,20	2.714,42	2.768,70	2.824,08	2.880,56	2.938,17
	506 - Auxiliar de Controle Externo - TCE (em Extinção)	I	1.463,59	1.492,87	1.522,71	1.553,17	1.584,24	1.615,91	1.648,24	1.681,21	1.714,82
		II	1.749,12	1.784,09	1.819,79	1.856,19	1.893,30	1.931,17	1.969,79	2.009,19	2.049,38
Apoio Técnico e Administrativo	401 - Técnico em Redação, 402 - Assistente Social, 403 - Administrador, 404 - Bibliotecário, 407 - Estatístico, 408 - Assistente Jurídico, 409 - Economista, 410 - Técnico em Comunicação Social, 406 - Contador	I	3.950,86	4.029,87	4.110,47	4.192,68	4.276,54	4.362,07	4.449,31	4.538,30	4.629,07
		II	4.721,64	4.816,07	4.912,39	5.010,65	5.110,86	5.213,07	5.317,34	5.423,67	5.532,16
	521 - Analista de Informática	I	3.950,86	4.029,87	4.110,47	4.192,68	4.276,54	4.362,07	4.449,31	4.538,30	4.629,07
		II	4.721,64	4.816,07	4.912,39	5.010,65	5.110,86	5.213,07	5.317,34	5.423,67	5.532,16
	503 - Agente Administrativo	I	2.098,33	2.140,29	2.183,10	2.226,77	2.271,29	2.316,72	2.363,07	2.410,32	2.458,54
		II	2.507,69	2.557,86	2.609,01	2.661,20	2.714,42	2.768,70	2.824,08	2.880,56	2.938,17
	510 - Técnico de Informática	I	2.534,63	2.586,34	2.638,06	2.690,83	2.744,65	2.799,53	2.855,53	2.912,63	2.970,89
		II	3.030,30	3.090,91	3.152,72	3.215,79	3.280,10	3.345,70	3.412,62	3.480,87	3.550,49
	601 - Motorista	I	1.728,00	1.762,56	1.797,81	1.833,76	1.870,44	1.907,85	1.946,01	1.984,93	2.024,63
		II	2.065,12	2.106,42	2.148,55	2.191,53	2.235,36	2.280,07	2.325,66	2.372,18	2.419,62
	506 - Auxiliar Administrativo, e 509 - Digitador (ambos em Extinção)	I	1.463,59	1.492,87	1.522,71	1.553,17	1.584,24	1.615,91	1.648,24	1.681,21	1.714,82
		II	1.749,12	1.784,09	1.819,79	1.856,19	1.893,30	1.931,17	1.969,79	2.009,19	2.049,38
	600 - Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	I	864,00	881,28	898,91	916,89	935,23	953,92	973,00	992,47	1.012,32
		II	1.032,56	1.053,22	1.074,28	1.095,76	1.117,68	1.140,03	1.162,83	1.186,09	1.209,81



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar nº 679/2012)

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
Auditoria, Inspeção e Controle	302 - Téc. Controle Externo - TCE	I	4.128,65	4.211,21	4.295,44	4.381,35	4.468,98	4.558,36	4.649,53	4.742,52	4.837,38
		II	4.934,11	5.032,79	5.133,45	5.236,13	5.340,85	5.447,66	5.556,62	5.667,74	5.781,11
	303 - Agente de Controle Externo - TCE	I	2.192,75	2.236,60	2.281,34	2.326,97	2.373,50	2.420,97	2.469,41	2.518,78	2.569,17
		II	2.620,54	2.672,96	2.726,42	2.780,95	2.836,57	2.893,29	2.951,16	3.010,19	3.070,39
	508 - Auxiliar de Controle Externo - TCE (em Extinção)	I	1.529,45	1.560,05	1.591,23	1.623,06	1.655,53	1.688,66	1.722,41	1.756,86	1.791,99
		II	1.827,83	1.864,37	1.901,68	1.939,72	1.978,50	2.018,07	2.058,43	2.099,60	2.141,60
	401 - Técnico em Radiação, 402 - Assistente Social, 403 - Administrador, 404 - Bibliotecário, 407 - Estatístico, 408 - Assistente Jurídico, 409 - Economista, 410 - Técnico em Comunicação Social, 406 - Contador	I	4.128,65	4.211,21	4.295,44	4.381,35	4.468,98	4.558,36	4.649,53	4.742,52	4.837,38
		II	4.934,11	5.032,79	5.133,45	5.236,13	5.340,85	5.447,66	5.556,62	5.667,74	5.781,11
Assessoria Técnica e Administrativa	521 - Analista de Informática	I	4.128,65	4.211,21	4.295,44	4.381,35	4.468,98	4.558,36	4.649,53	4.742,52	4.837,38
		II	4.934,11	5.032,79	5.133,45	5.236,13	5.340,85	5.447,66	5.556,62	5.667,74	5.781,11
	503 - Agente Administrativo	I	2.192,76	2.236,60	2.281,34	2.326,97	2.373,50	2.420,97	2.469,41	2.518,78	2.569,17
		II	2.620,54	2.672,96	2.726,42	2.780,95	2.836,57	2.893,29	2.951,16	3.010,19	3.070,39
	510 - Técnico de Informática	I	2.649,73	2.702,73	2.756,77	2.811,92	2.868,16	2.925,51	2.984,03	3.042,70	3.102,58
		II	3.166,66	3.230,00	3.294,59	3.360,50	3.427,70	3.496,26	3.566,19	3.637,51	3.710,26
	601 - Motorista	I	1.805,76	1.841,88	1.878,71	1.916,28	1.954,61	1.993,70	2.033,58	2.074,25	2.115,74
		II	2.158,05	2.201,21	2.245,23	2.290,15	2.335,95	2.382,67	2.430,31	2.478,93	2.528,50
	506 - Auxiliar Administrativo, e 509 - Digitador (ambos em Extinção)	I	1.529,45	1.560,05	1.591,23	1.623,06	1.655,53	1.688,66	1.722,41	1.756,86	1.791,99
		II	1.827,83	1.864,37	1.901,68	1.939,72	1.978,50	2.018,07	2.058,43	2.099,60	2.141,60
	600 - Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	I	902,88	920,94	939,36	958,15	1.000,18	996,85	1.016,79	1.037,13	1.057,87
		II	1.079,03	1.100,61	1.122,62	1.145,07	1.167,98	1.191,33	1.215,16	1.239,46	1.264,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogada pela Lei Complementar nº 765/2014)

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	-
Auditoria, Inspetoria, Controle	302 - Tec. Controle - Externo - TCE										
	301 - Auditor de Controle - Externo	I	4.397,01	4.484,94	4.574,64	4.666,14	4.759,46	4.854,65	4.951,75	5.050,78	5.150,81
		II	5.254,83	5.359,92	5.467,12	5.576,48	5.688,01	5.801,76	5.917,80	6.036,14	6.156,88
	303 - Agente de Controle - Externo - TCE										
	302 - Técnico de Controle - Externo	I	2.335,28	2.381,98	2.429,63	2.478,22	2.527,78	2.578,33	2.629,92	2.682,50	2.736,17
		II	2.790,88	2.846,70	2.903,64	2.961,71	3.020,95	3.081,35	3.142,99	3.205,85	3.269,97
506 - Auxiliar de Controle - Externo - TCE (em Extinção)											
		I	1.628,86	1.661,45	1.694,66	1.728,56	1.763,14	1.798,39	1.834,37	1.871,06	1.908,47
		II	1.946,64	1.985,55	2.025,29	2.065,80	2.107,10	2.149,24	2.192,23	2.236,07	2.280,80
401 - Técnico em Redação, 402 - Assistente Social, 403 - Administrador, 404 - Bibliotecário, 407 - Estatístico, 408 - Assistente Jurídico, 409 - Economista, 410 - Técnico em Comunicação Social, 406 - Contador											
		I	4.397,01	4.484,94	4.574,64	4.666,14	4.759,46	4.854,65	4.951,75	5.050,78	5.150,81
		II	5.254,83	5.359,92	5.467,12	5.576,48	5.688,01	5.801,76	5.917,80	6.036,14	6.156,88
521 - Analista de Informática											
		I	4.397,01	4.484,94	4.574,64	4.666,14	4.759,46	4.854,65	4.951,75	5.050,78	5.150,81
		II	5.254,83	5.359,92	5.467,12	5.576,48	5.688,01	5.801,76	5.917,80	6.036,14	6.156,88
503 - Agente Administrativo											
		I	2.335,28	2.381,98	2.429,63	2.478,22	2.527,78	2.578,33	2.629,92	2.682,50	2.736,17
		II	2.790,88	2.846,70	2.903,64	2.961,71	3.020,95	3.081,35	3.142,99	3.205,85	3.269,97
510 - Técnico de Informática											
		I	2.821,96	2.878,41	2.935,96	2.994,69	3.054,59	3.115,67	3.177,99	3.241,54	3.306,38
		II	3.272,49	3.439,95	3.508,74	3.578,93	3.650,50	3.723,52	3.797,99	3.873,95	3.951,43
601 - Motorista											
		I	1.923,13	1.961,60	2.000,83	2.040,84	2.081,66	2.123,29	2.165,76	2.209,08	2.253,26
		II	2.298,33	2.344,29	2.391,17	2.439,01	2.487,79	2.537,54	2.588,28	2.640,07	2.692,86
506 - Auxiliar Administrativo, e 508 - Digitador (ambos em Extinção)											
		I	1.628,86	1.661,45	1.694,66	1.728,56	1.763,14	1.798,39	1.834,37	1.871,06	1.908,47
		II	1.946,64	1.985,55	2.025,29	2.065,80	2.107,10	2.149,24	2.192,23	2.236,07	2.280,80
600 - Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)											
		I	961,57	980,80	1.000,41	1.020,43	1.161,04	1.061,64	1.082,88	1.104,54	1.126,63
		II	1.149,17	1.172,15	1.195,59	1.219,50	1.243,90	1.268,76	1.294,15	1.320,03	1.346,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

(Redação da pela Lei Complementar nº 765/2014)

ANEXO V

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

Auditoria, Inspeção e Controle	304 - Auditor de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	4.655,11	4.748,21	4.843,17	4.940,04	5.038,84	5.139,61	5.242,42	5.347,27	5.454,22
		II	5.563,30	5.674,55	5.788,04	5.903,82	6.021,89	6.142,32	6.265,18	6.390,46	6.518,29
	303 - Técnico de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	2.472,37	2.521,81	2.572,25	2.623,70	2.676,16	2.729,68	2.784,29	2.839,96	2.896,78
		II	2.954,71	3.013,80	3.074,09	3.135,56	3.198,28	3.262,23	3.327,49	3.394,02	3.461,92
	508 - Auxiliar de Controle Externo - TCE (em Extinção)	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
I		1.619,23	1.651,62	1.684,64	1.718,34	1.752,71	1.787,75	1.823,52	1.859,99	1.897,18	
II		1.935,12	1.973,80	2.013,30	2.053,58	2.094,64	2.136,53	2.179,26	2.222,84	2.267,31	
Apoio Técnico e Administrativo	401 - Técnico em Redação, 402 - Assistente Social, 403 - Administrador, 404 - Bibliotecário, 407 - Estatístico, 408 - Assistente Jurídico, 409 - Economista, 410 - Técnico em Comunicação Social, 406 - Contador	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	4.655,11	4.748,21	4.843,17	4.940,04	5.038,84	5.139,61	5.242,42	5.347,27	5.454,22
		II	5.563,30	5.674,55	5.788,04	5.903,82	6.021,89	6.142,32	6.265,18	6.390,46	6.518,29
	521 - Analista de Informática	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
		I	4.655,11	4.748,21	4.843,17	4.940,04	5.038,84	5.139,61	5.242,42	5.347,27	5.454,22
		II	5.563,30	5.674,55	5.788,04	5.903,82	6.021,89	6.142,32	6.265,18	6.390,46	6.518,29
	503 - Agente Administrativo	NÍVEL	Referenciais								
			A	B	C	D	E	F	G	H	I
I		2.472,37	2.521,81	2.572,25	2.623,70	2.676,16	2.729,68	2.784,29	2.839,96	2.896,78	
II		2.954,71	3.013,80	3.074,09	3.135,56	3.198,28	3.262,23	3.327,48	3.394,02	3.461,92	
510 - Técnico de Informática	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	2.987,61	3.047,37	3.108,30	3.170,48	3.233,90	3.298,56	3.364,54	3.431,81	3.500,47	
	II	3.570,46	3.641,88	3.714,71	3.789,02	3.864,75	3.942,09	4.020,93	4.101,35	4.183,38	
601 - Motorista	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	2.036,02	2.076,74	2.118,28	2.160,64	2.203,85	2.247,95	2.292,89	2.338,75	2.385,53	
	II	2.433,24	2.481,90	2.531,53	2.582,18	2.633,82	2.686,49	2.740,22	2.795,04	2.850,93	
506 - Auxiliar Administrativo, e 509 - Digitador (ambos em Extinção)	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.619,23	1.651,62	1.684,64	1.718,34	1.752,71	1.787,75	1.823,52	1.859,99	1.897,18	
	II	1.935,12	1.973,80	2.013,30	2.053,58	2.094,64	2.136,53	2.179,26	2.222,84	2.267,31	
800 - Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	NÍVEL	Referenciais									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
	I	1.018,01	1.038,37	1.059,14	1.080,33	1.229,20	1.123,96	1.146,45	1.169,38	1.192,77	
	II	1.216,62	1.240,96	1.265,77	1.291,08	1.316,91	1.343,24	1.370,11	1.397,51	1.425,46	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

ANEXO VI

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

SITUAÇÃO <u>LC 154/96</u>			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Agente Administrativo			Agente Administrativo	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	VII	A		I	G
	VII	B		I	H
	VII	C		I	I
	VII	D		H	A
	VII	E		H	B
	VII	F		H	C
	VIII	A		H	D
	VIII	B		H	E
	VIII	C		H	F
	VIII	D		H	G
	VIII	E		H	H
	VIII	F		H	I
Auxiliar Administrativo e Digitador			Auxiliar Administrativo e Digitador	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	V	A		I	G
	V	B		I	H
	V	C		I	I
	V	D		H	A
	V	E		H	B
	V	F		H	C
	VI	A		H	D
	VI	B		H	E
	VI	C		H	F
	VI	D		H	G
	VI	E		H	H
	VI	F		H	I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cont.

SITUAÇÃO <u>LC 154/96</u>			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Motorista			Motorista	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	III	A		I	G
	III	B		I	H
	III	C		I	I
	III	D		II	A
	III	E		II	B
	III	F		II	C
	IV	A		II	D
	IV	B		II	E
	IV	C		II	F
	IV	D		II	G
Copeiro e Jardineiro	IV	E	Auxiliar de Serviços Gerais	II	H
	IV	F		II	I
				I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	I	A		I	G
	I	B		I	H
	I	C		I	I
	I	D		II	A
	I	E		II	B
	I	F		II	C
	II	A		II	D
	II	B		II	E
	II	C		II	F
	II	D		II	G
	II	E		II	H
	II	F		II	I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cont.

SITUAÇÃO <u>LC 154/96</u>			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Programador			Técnico de Informática	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	III	A		I	G
	III	B		I	H
	III	C		I	I
	III	D		H	A
	III	E		H	B
	III	F		H	C
	IV	A		H	D
	IV	B		H	E
	IV	C		H	F
	IV	D		H	G
	IV	E		H	H
	IV	F		H	I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

ANEXO VII

**ENQUADRAMENTO FUNCIONAL POR CARGOS DA CARREIRA
AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE**

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Técnico de Controle Externo	IX	A	Técnico de Controle Externo	I	A
	IX	B		I	B
	IX	C		I	C
	IX	D		I	D
	IX	E		I	E
	IX	F		I	F
	X	A		I	G
	X	B		I	H
	X	C		I	I
	X	D		II	A
	X	E		II	B
	X	F		II	C
	XI	A		II	D
	XI	B		II	E
	XI	C		II	F
	XI	D		II	G
	XI	E		II	H
	XI	F		II	I
Agente de Controle Externo			Agente de Controle Externo	I	A
				I	B
				I	C
				I	D
				I	E
				I	F
	VII	C		I	G
	VII	D		I	H
	VII	E		I	I
	VII	F		II	A
	VIII	A		II	B
	VIII	B		II	C
	VIII	C		II	D
	VIII	D		II	E
	VIII	E		II	F
	VIII	F		II	G
				II	H
				II	I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Cont.

SITUAÇÃO LC 154/96			SITUAÇÃO ATUAL		
CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
Auxiliar de Controle Externo	VI	C	Auxiliar de Controle Externo	I	A
	VI	D		I	B
	VI	E		I	C
	VI	F		I	D
				I	E
				I	F
				I	G
				I	H
				I	I
				H	A
				H	B
				H	C
				H	D
				H	E
				H	F
				H	G
				H	H
				H	I



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

ANEXO VIII GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Gabinete	Devida ao Servidor cedido sem ônus para o Tribunal de Contas e que não esteja investido em cargo comissionado, desde que lotado nos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros ou do Procurador Geral.	15% sobre a remuneração do cargo do órgão de origem.	Dispensa Regulamentação.
Gratificação de Representação	Devida ao Servidor efetivo ocupante de cargo do grupo de Chefia, Direção e Assessoramento Superior TC/CDS—100, nos termos do artigo 26.	25% do valor da tabela constante do anexo X. (Revogado pela LC nº 508/2009) 50% servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão, a título de Gratificação de Representação (Redação dada pela LC nº 508/2009)	Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro (art. 27) (Redação pela LC nº 679/2012)	Visa gratificar os servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a bem exercerem suas funções. (Revogado pela LC nº 679/2012) Devida aos servidores designados para compor Comissão de Licitação e Comissão de apoio ao Pregoeiro. (Redação da LC nº 679/2012)	R\$ 300,00 (trezentos reais) para o presidente e o pregoeiro R\$ 200,00 (duzentos reais) para os membros. (Revogado pela LC (nº 679/ Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro—Presidente R\$ 2.200,00 Membro e demais Pregoeiro R\$1.200,00. (Redação dada pela LC nº 679/2012)	Devido aos Servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro. Licitação e ao Pregoeiro (Revogado pela LC nº 679/2012) Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do TC. (Redação dada pela LC nº 679/2012) Dispensa regulamentação. (Redação dada pela LC nº 679/2012)
Gratificação de Produtividade	Devida aos servidores pertencentes à carreira de Auditoria, Inspeção e Controle.	Concedida conforme dispõe o artigo 30 desta Lei Complementar, e Anexo XI.	Suas peculiaridades serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auxílio de Incentivo à Formação. Gratificação de Incentivo à Formação <u>(Redação dada pela LC nº 799/2014)</u>	Será concedido ao Servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio e fundamental que apresentar diploma de graduação, e aos demais Servidores efetivos que apresentarem diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado.	Concedido na forma disposta pelo artigo 31 desta Lei Complementar	Depende de regulamentação <u>(Resolução nº 52/2008)</u> .
Auxílio Saúde Concedido na forma da <u>Lei Estadual nº 995/2001</u> . Atualizações <u>LO 1417/2004</u> <u>Lei 1644/2006</u> <u>LO nº 2284/2010</u> <u>LC 658/2012</u>	Concedido aos servidores integrantes do quadro efetivo, inativos e pensionistas.	Atualizada pelas Resoluções: <u>Resolução nº 68/2010</u> <u>Resolução nº 113/2013</u> <u>Resolução nº 154/2014</u> <u>Resolução nº 181/2015</u>	Regulamentado pela <u>Resolução nº 67/2010</u>
Auxílio Transporte <u>LC 658/2012</u>	Devido a todos os Servidores ativos para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento, trabalho/residência/trabalho ou no cumprimento de ordem e serviço.	R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).	Dispensa regulamentação. Inacumulável com o Benefício Transporte referido no artigo 28 desta Lei Complementar.
Auxílio Alimentação (Acrescentado pela <u>LO nº 2284/2010</u>)	Destinado a subsidiar despesas com refeição	Atualizadas pelas: <u>Resolução nº 68/2010</u> <u>Resolução nº 113/2013</u> <u>Resolução nº 154/2014</u> <u>Resolução nº 181/2015</u>	Regulamenta pela: <u>(Resolução nº 67/2010)</u>
Auxílio Local de Exercício <u>(Incluído pela LC nº 591/2010)</u>	De natureza indenizatória, não incorporável e nem incidente no Abono Natalino, assegurado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, que no interesse da administração, for designado para exercer suas atividades nas sedes das Secretarias Regionais.	<u>LC nº 591/2010, Art. 1º.</u>	Depende de regulamentação <u>(Resolução nº 66/2010)</u>
Gratificação Temporária de trabalhos extraordinários <u>(Incluído pela LC nº 591/2010)</u>	Paga ao agente público, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais mediante prévia designação de Presidência do Tribunal	<u>LC nº 591/2010,.</u>	Depende de regulamentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gratificação de atividade de docência. <u>(Incluído pela LC nº 591/2010)</u>	Concedida ao agente público ou ao profissional contratado na forma da resolução que, na qualidade de instrutor, acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência para o público interno, externo e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado, com pagamento Efetuado em forma de hora-aula, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional	<u>LC nº 591/2010.</u>	Depende de regulamentação
Gratificação de Comissão Disciplinar <u>(art. 27 — A Incluído pela LC nº 658/2012)</u>	Devida ao servidor efetivo e estável Designado para atuar como presidente ou membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, Nos termos do art. 27 — A desta Lei Complementar	Presidente: R\$2.000,00; Membro: R\$1.500,00;	Reajustável na Mesma data e Índices concedidos aos Servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação
Gratificação Especial de Segurança Institucional <u>(art. 27 — B Incluído pela LC nº 658/2012)</u>	Devida ao servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado, concedida enquanto perdurar a Necessidade excepcional de segurança, nos termos do art. 27— B desta Lei Complementar.	R\$ 1.200,00.	Reajustável na Mesma data e Índices concedidos aos Servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação
Gratificação de Folha de Pagamento <u>(art. 27 — C Incluído pela LC nº 679/2012)</u>	Devida ao servidor lotado e em Exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da <u>Secretaria de Gestão de Pessoas</u> , nos termos do art. 27 — C desta Lei Complementar.	R\$ 1.500,00.	Reajustável na Mesma data e Índices concedidos aos Servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação
Gratificação de Comissão de Redação <u>(art. 27 — D Incluído pela LC nº 679/2012)</u>	Devida aos servidores designados Para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas, Nos termos do desta Lei Complementar.	R\$ 2.500,00	Reajustável na Mesma data e Índices concedidos aos Servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação
Gratificação de Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio <u>(art. 27 — E Incluído pela LC nº 786/14)</u>	Devida ao servidor efetivo designado para atuar como presidente ou membro da Comissão de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.	Presidente: R\$2.255,03 Membro: R\$1.691,27	Reajustável na Mesma data e Índices concedidos aos Servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar nº 645/2011)

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	08
	Oficial de Gabinete	TC/CDS-2	08
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	03
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	03
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01
	Assessor Militar	TC/CDS-5	01
	Assistente Militar Adjunto	TC/CDS-3	01
	Assessor III	TC/CDS-3	12
	Assessor II	TC/CDS-2	09
	Assessor I	TC/CDS-1	12
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	14
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28*
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	14
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-4	06
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
	Assessor de Auditor	TC/CDS-4	06
GABINETE DO PROCURADOR GERAL	Chefe de Gabinete do Procurador Geral	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	03
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-4	06
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	06
	Assessor de Procurador	TC/CDS-4	06
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Secretário Geral	TC/CDS-6	01
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	05
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	10
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Secretário Geral de C. Externo	TC/CDS-5	01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Cont.

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	TOTAL
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário-Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	08
	Médico	TC/CDS-4	03
	Odontólogo	TC/CDS-4	03
	Psicólogo	TC/CDS-4	01
SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES	Secretário-Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	02
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	03
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	03
SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO	Secretário-Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Coordenador de Planejamento	TC/CDS-3	03
SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA	Secretário-Geral	TC/CDS-6	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	02
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	02
	Assessor de Informática	TC/CDS-4	06
	Assistente de Informática	TC/CDS-2	08
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA — IEP	Gerente-Geral	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	02
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	03
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	01
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA DESPESA E DE ANÁLISE DOS CONTROLES INTERNOS — CAD/TC	Controlador	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	02
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA			271



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar nº799/2014)

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico-Chefe	TC/CDS-6	01		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	02		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	01		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	02		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	01		
	Assessor III	TC/CDS-3	07		
	Assessor II	TC/CDS-2	09		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1		
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	Assessor Técnico	TC/CDS-5	01		
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	02		
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	03		
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	03		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01		
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA — IEP	Gerente Geral	TC/CDS-6	01		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
	Gerente Setorial	TC/CDS-3	03		
	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	01		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS — CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	02		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete do Auditor		TC/CDS-5	06		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	06		
	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	06		
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete do Procurador Geral		TC/CDS-5	01		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	02		
	Assessor de Procurador Geral		TC/CDS-5	03		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	05		
GABINETES DOS PROCURADORES	Chefe de Gabinete do Procurador		TC/CDS-5	06		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	06		
	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	06		
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Assessoria	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06		
		Assessor III	TC/CDS-3	02		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Divisão Cartorária	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
		Assistente de Cartório	TC/CDS-2	04		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO		Assessor II	TC/CDS-2	03		
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário		01	FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji- Paraná	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Ambiental	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Secretaria de Projetos e Obras	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Divisão de Projetos e Obras	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Secretaria de Controle de Atos de Pessoal	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Assistente de Gabinete			FG-2	01
	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Inativos e Pensionistas— Civil	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Inativos e Pensionistas— Militar	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Secretaria de Controle Externo I	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo II	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo III	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	Secretaria de Controle Externo IV	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo V	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo VI	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	01		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	03		
		Assessor-III	TC/CDS-3	03		
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	01		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	01		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	TC/CDS-6	01		
	Comissão de Licitações e Contratos	Pregoeiro	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Sessão			FG-1	01
	Seção de Arquivo	Chefe de Sessão			FG-1	01
	Departamento de Finanças	Diretor de	TC/CDS-5	01		
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor de	TC/CDS-5	01		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
	Divisão de Patrimônio Material e Almoxarifado	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Assessoria Técnica	Assessor IV	TC/CDS-4	01		
		Assessor III			FG-2	01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	01
		Assessor III	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
	Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	03		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	01		
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	02		
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	01		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	02		
		Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	07		
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS				307		49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

(Redação dada pela Lei Complementar n.º 799/2014)

ANEXO IX

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ACESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CARGO	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
	Assessor III (Revogado pela LC 806)	TC/CDS-3	7		
	Assessor II	TC/CDS-2	5		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	16		
	Assessor Jurídico-Chefe	TC/CDS-6	1		
	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	1		
	Assessor de Cerimonial-Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social-Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Controlador	TC/CDS-6	1		
	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	1		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	1		
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1		
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Gabinete da Secretaria	Secretário de Processamento e Julgamento	TC/CDS-6	1	
		Assessor III	TC/CDS-3	2	
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Seção de Estatística	Chefe de Seção			FG-1	1
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Departamento de Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Processamento do Departamento de Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento do Departamento de Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento da 2ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção			FG-1	1
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Gabinete da Secretária	Secretário Estratégico de Tecnologia de Informação e Comunicação	TC/CDS-6	1		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Central de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação	Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	2		
	Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação	Assessor de Governança	TC/CDS-3	1		
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	2		
		Assistente Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	2		
	Divisão de Administração de Redes e Comunicação	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Hardware e Suporte Operacional	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Sistemas de Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-4	2		
		Assistente Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	5		
	Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Informação	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – Escon	Diretor Geral	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
	Diretor Setorial	TC/CDS-3	3		
	Assessor de Diretor	TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Chefe de Gabinete de Conselheiro	TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	28		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS AUDITORES	Chefe de Gabinete de Auditor	TC/CDS-5	4		
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	4		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	4		
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Procurador Geral	TC/CDS-5	3		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Gabinete da Secretaria Geral	Secretário- Geral de Controle Externo	TC/CDS- 7	1	
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS- 5	5	
		Assessor III	TC/CDS- 3	2	
		Assistente de Gabinete			FG-1 1
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS- 5	1	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA-GERAL-DE CONTROLE-EXTERNO	Secretaria Executiva	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	TC/CDS-5	1		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Inativos e Pensionistas – Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Controle I	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle II	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle III	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle IV	Diretor	TC/CDS-5	1		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
		Assessor III	TC/CDS-3	3		
	SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Secretário Executivo de Licitações e Contratos	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4		
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Licitações e Contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão	TC/CDS-2	1		
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Departamento de Gestão Patrimonial e Compras	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assessoria Técnica	Assessor de Planejamento de Compras	TC/CDS-3	1		
		Assessor II	TC/CDS-2	1		
	Divisão de Patrimônio	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Seção de Controle Movimentação e Inventário Patrimonial	Chefe de Seção			FG-1	1
	Divisão de Compras	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Controle de Aquisições e Registros de Preços	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento de Documentação e Protocolo	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Protocolo e Digitalização	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Autuação e Distribuição	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Seção de Correspondência e Malote	Chefe de Seção	TC/CDS-2	1		
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Secretário de Gestão de Pessoas	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
		Assessor III			FG-2	1
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Assessor III	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA				296		57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO X

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO TC/CDS

(Tabela revogada pela Lei Complementar nº348/2006)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC-CDS-100	1	1.350,00
TC-CDS-100	2	2.350,00
TC-CDS-100	3	2.850,00
TC-CDS-100	4	3.350,00
TC-CDS-100	5	4.850,00
TC-CDS-100	6	5.850,00

ANEXO X

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO TC/CDS

(Tabela revogada pela Lei Complementar nº508/2009)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC-CDS-100	1	1.417,50
TC-CDS-100	2	2.467,50
TC-CDS-100	3	2.992,50
TC-CDS-100	4	3.517,50
TC-CDS-100	5	5.092,50
TC-CDS-100	6	6.142,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO X

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO TC/CDS

(Tabela revogada pela Lei Ordinária nº 2.505/2011)

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00

ANEXO X

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO TC/CDS

(Tabela revogado pela Lei Ordinária nº2.678/2012)

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.376,00
TC-CDS-2	3.564,00
TC-CDS-3	4.320,00
TC-CDS-4	4.860,00
TC-CDS-5	7.020,00
TC-CDS-6	8.100,00

ANEXO X

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO TC/CDS

(Tabela revogada pela Lei Ordinária nº2.712/2012)

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.482,92
TC-CDS-2	3.724,38
TC-CDS-3	4.514,40
TC-CDS-4	5.078,70
TC-CDS-5	7.335,90
TC-CDS-6	8.464,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO X

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO TC/CDS**

(Tabela revogada pela Lei Complementar nº765/2014)

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.644,31
TC-CDS-2	3.966,46
TC-CDS-3	4.807,84
TC-CDS-4	5.408,82
TC-CDS-5	7.812,73
TC-CDS-6	9.014,69

ANEXO X

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO TC/CDS**

(Tabela revogada pela Lei Complementar nº765/2014)

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.144,31
TC-CDS-2	3.466,46
TC-CDS-3	4.307,84
TC-CDS-4	4.908,82
TC-CDS-5	7.312,73
TC-CDS-6	8.514,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

ANEXO X

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO TC/CDS**

(Tabela com redação dada Lei Complementar nº765/2014)

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.270,18
TC-CDS-2	3.669,94
TC-CDS-3	4.560,71
TC-CDS-4	5.196,97
TC-CDS-5	7.741,99
TC-CDS-6	9.014,50

ANEXO X-A

**REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO GERAL DE
CONTROLE EXTERNO DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO – CÓDIGO TC/CDS**

(Tabela revogada pela Lei Ordinária nº 2.678/2012)

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	7.500,00
REPRESENTAÇÃO	7.500,00
TOTAL	15.000,00

(Tabela revogada pela Lei Ordinária nº 2.678/2012)

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	7.837,50
REPRESENTAÇÃO	7.837,50
TOTAL	15.675,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Tabela revogada pela Lei Complementar nº765/2014)

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	8.346,94
REPRESENTAÇÃO	8.346,94
TOTAL	16.693,88

(Tabela revogada pela Lei Complementar nº765/2014)

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	8.346,94
REPRESENTAÇÃO	7.846,94
TOTAL	16.193,88

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

(Tabela com redação dada Lei Complementar nº765/2014)

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	8.836,91
REPRESENTAÇÃO	8.307,56
TOTAL	17.144,46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

ANEXO X-A
REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO GERAL DE
CONTROLE EXTERNO DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E
ASSESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS

(Tabela com redação dada Lei Complementar nº859/2016)

CÓDIGO TC/CDS-8	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	9.720,60
REPRESENTAÇÃO	9.138,32
TOTAL	18.858,92

ANEXO X-B

~~VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADAS DOS CARGOS DO~~
~~GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO FG~~

(Tabela revogada pela Lei Ordinária nº 2.678/2012)

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.782,00
FG-2	2.160,00
FG-3	2.430,00

(Tabela revogada pela Lei Ordinária nº2.712/2012)

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.862,19
FG-2	2.257,20
FG-3	2.539,35



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Tabela revogada pela Lei Complementar nº765/2014)

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.983,23
FG-2	2.403,92
FG-3	2.704,41

(Tabela com redação dada Lei Complementar nº765/2014)

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.733,23
FG-2	2.153,92
FG-3	2.454,41

ANEXO X-B

VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADAS DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO FG

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

(Tabela com redação dada Lei Complementar nº765/2014)

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.834,97
FG-2	2.280,36
FG-3	2.598,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO X-C

VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADAS DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – CÓDIGO TC/CDS

(Tabela com redação dada Lei Complementar nº859/2016)

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	6.457,97
REPRESENTAÇÃO	6.457,98
TOTAL	12.915,95

ANEXO XI

VALOR DA PRODUTIVIDADE MÁXIMA REMUNERADA GRUPO DE AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE

(Tabela revogado pela Lei Complementar nº348/2006)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	830,00	1,00
Agente de Controle Externo	500	500,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	220,00	

(Tabela revogada pela Lei Ordinária nº 1.857/2008)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	871,50	1,05
Agente de Controle Externo	500	525,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	231,00	

(Tabela revogada pela Lei Ordinária nº 2.505/2011)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	904,70	1,09
Agente de Controle Externo	500	545,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	239,80	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Tabela revogada pela Lei Ordinária nº 2.678/2012)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	979,40	1,18
Agente de Controle Externo	500	590,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	259,60	

ANEXO XI

**VALOR DA PRODUTIVIDADE MÁXIMA REMUNERADA
GRUPO DE AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE**

(Tabela revogada pela Lei Ordinária nº 2.712/2012)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	1.020,90	1,23
Agente de Controle Externo	500	615,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	270,60	

(Tabela revogada pela Lei Complementar nº 765/2014)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Técnico de Controle Externo	830	1.087,30	1,31
Agente de Controle Externo	500	655,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	288,20	

(Revogado pela Lei Complementar n. 1023, 06 de junho de 2019)

ANEXO XI

**VALOR DA PRODUTIVIDADE MÁXIMA REMUNERADA
GRUPO DE AUDITORIA INSPEÇÃO E CONTROLE**

(Tabela com redação dada pela Lei Complementar nº 765/2014)

CARGO EFETIVO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	VALOR (Em Reais)	VALOR POR PONTO (Em Reais)
Auditor de Controle Externo	830	1.153,70	1,39
Técnico de Controle Externo	500	695,00	
Auxiliar de Controle Externo	220	305,80	